

S E C R E T OPRESIDÊNCIA DA REPÚBLICASECRETARIA GERAL DO CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONALApreciação SintéticasobreJOÃO BATISTA DA COSTA

- Ex-Diretor-Presidente da Cooperativa de Crédito Banco Agrícola de SILVA JARDIM-Limitada.
- Ex-Vice-Governador do Estado do RIO DE JANEIRO
- Presidente do Diretório Estadual da UDN/RJ.

- Certos elementos resultantes da pesquisa sobre o epigrafado são suficientes para caracterizar sua ligação com comunistas. Este fato cresce de importância no caso do marginado, em virtude do mesmo ter presenciado o regime comunista "in loco".

- Ficou devidamente comprovado que o marginado é um político extremamente ávido por assumir o poder, sem qualidades de caráter, cuja carreira se alicerçou na aplicação de processos incompatíveis com a dignidade dos altos cargos da administração pública que atingiu e dos que ainda pretende atingir.

- Por um exame na documentação da Cooperativa que fundou, dirigiu e controla fica demonstrado que é negociista e banqueiro de baixa espécie. Na administração daquela sociedade, foram constatadas, pela SUMOC, irregularidades gravíssimas, muitas das quais delituosas que situam o marginado no campo dos falsários e estelionatários.

- Pelas razões acima expostas e mais para que seu nome não venha, em futuros pleitos eleitorais, ser sufragado por incautos e desavisados, dando-lhe acesso a poderes públicos e conferindo-lhe imunidades, é de todo conveniente que seus direitos políticos sejam suspensos, de conformidade com o Ato Institucional,

S E C R E T O

- S E C R E T O -

independentemente das sanções penais a que estiver sujeito.

Rio de Janeiro, GB, 30 de maio de 1964.

Gen Ernesto Geisel

Gen/Bda ERNESTO GEISEL,
Secretário-Geral do CSN.-

PARECER:

- S E C R E T O -

- S E C R E T O -

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICASERVIÇO FEDERAL DE INFORMAÇÕES E CONTRA-INFORMAÇÃOExtrato de Prontuário

de

JOÃO BATISTA DA COSTA

João Batista da Costa

- Ex-Diretor-Presidente da Cooperativa de Crédito Banco Agrícola - de SILVA JARDIM Limitada;
- Ex-Vice-Governador do Est. RIO;
- Presidente do Diretório Estadual da UDN/RJ.

- Em 1960, foi coordenador da campanha na UDN/RJ, em prol da candidatura do Mar LOTT à Presidência da República, havendo, por isso, cisão em seu Partido. ("O GLOBO", de 11 Mai 64).

- Em abril de 1961, visitou a CHINA comunista integrando a Delegação Econômica Brasileira. ("O GLOBO", de 11 Mai 64).

- Em 9 Mar 62, véspera da Convenção da UDN/RJ para a escolha dos candidatos ao pleito de Out 62, o marginado tentou subornar o Dr MUSSOLINE ELIAS DAHER CHEDIER, Presidente do Diretório Municipal da UDN de SÃO JOÃO DE MERITI, oferecendo-lhe Cr\$ 2.000.000,00 e 2 caminhonetes "KOMBI" para que o apoiasse na pretensão de ser lançado candidato a Governador pela UDN/RJ. Face à negativa do Dr MUSSOLINE em aceitar essa indecorosa proposta, o marginado tentou aliciar o Sr ARGEMIR DOS SANTOS para que, na qualidade de amigo, tentasse convencer o Dr MUSSOLINE a aceitar a proposta. (SFICI).

- Em 1962, foi lançado candidato a Vice-Governador (RJ) pelo PRT, por não ter obtido o lançamento de sua candidatura pelo seu Partido, a UDN. (SFICI).

- Para as eleições de 1962 foi o candidato dos comunistas da chamada "PANELA VAZIA". ("NOVOS RUMOS", de 2 Set 62).

- S E C R E T O -

S E C R E T OJOÃO BATISTA DA COSTA

- 2 -

- Em 1962, na campanha eleitoral, lançou em público, a candidatura de JUSCELINO KUBITSCHEK à Presidência da República em 1965 (SFICI).

- Em 25 Ago 62, em DUQUE DE CAXIAS, RJ, fêz discurso durante as comemorações do Dia do Soldado, prometendo apoio, caso eleito Vice-Governador, à reivindicações semelhantes ao "quebra-quebra" instigado pelos comunistas pouco antes havido naquela cidade (SFICI).

- Em 19 Nov 63, realizou em ITABORAÍ, RJ, a convite da Federação de Estudantes de ITABORAÍ, uma palestra no Ginásio ALBERTO TORRES, durante a solenidade do Dia da Bandeira. O marginado, na palestra, fêz várias alusões ao progresso, observado por êles, dos Países socialistas. Ressaltou ter colhido coisas interessantes para si, como Vice-Governador do Estado, durante sua viagem àqueles países. (SFICI).

- Na noite de 31 Mar/1ºAbr 64, tentou ser empossado Governador/RJ, no que foi obstado por Oficiais do Exército e da PM/RJ que faziam restrições a sua pessoa (PM/RJ).

- Em inspeções sucessivas realizadas pela SUMOC na Cooperativa, da qual é ex-Presidente, foi constatada uma série de irregularidades, muitas das quais de natureza grave, que dão ao marginado responsabilidade civil, pela existência de vícios formais e pela prática de atos de desvio operacional. Além disso poder ser atribuída responsabilidade criminal ao marginado, passível de capitulação na Lei de Economia Popular e no Código Civil. (Falsidade documental e estelionato). (Ofício do SINCO de 3 Mai 64 ao Diretor da Divisão de Cooperativismo e Organização Rural do Ministério da Agricultura - Arquivo da SUMOC).

- Em consequência do Movimento Revolucionário Democrático, teve seu impedimento votado pela Assembléia Legislativa do Estado, com o apoio da bancada do próprio Partido do qual é Presidente de Diretório. (Diário Oficial do ESTADO DO RIO).

Rio de Janeiro, GB, 30 de maio de 1964.

João B. de Figueiredo
 JOÃO BAPTISTA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO
 Ten Cel, Chefe do SFICI

S E C R E T O

- S E C R E T O -

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SERVIÇO FEDERAL DE INFORMAÇÕES E CONTRA-INFORMAÇÃO

Handwritten signature/initials

Extrato de Prontuário

de

JOÃO BATISTA DA COSTA

- Ex-Diretor-Presidente da Cooperativa de Crédito Banco Agrícola - de SILVA JARDIM Limitada;
- Ex-Vice-Governador do Est. RIO;
- Presidente do Diretório Estadual da UDN/RJ.
- Em 1960, foi coordenador da campanha na UDN/RJ, em prol da candidatura do Mar LOTT à Presidência da República, havendo, por isso, cisão em seu Partido. ("O GLOBO", de 11 Mai 64).
- Em abril de 1961, visitou a CHINA comunista integrando a Delegação Econômica Brasileira. ("O GLOBO", de 11 Mai 64).
- Em 9 Mar 62, véspera da Convenção da UDN/RJ para a escolha dos candidatos ao pleito de Out 62, o marginado tentou subornar o Dr MUSSOLINE ELIAS DAHER CHEDIER, Presidente do Diretório Municipal da UDN de SÃO JOÃO DE MERITI, oferecendo-lhe Cr\$ 2.000.000,00 e 2 caminhonetes "KOMBI" para que o apoiasse na pretensão de ser lançado candidato a Governador pela UDN/RJ. Face à negativa do Dr MUSSOLINE em aceitar essa indecorosa proposta, o marginado tentou aliciar o Sr ARGEMAR DOS SANTOS para que, na qualidade de amigo, tentasse convencer o Dr MUSSOLINE a aceitar a proposta. (SFICI).
- Em 1962, foi lançado candidato a Vice-Governador (RJ) pelo PRT, por não ter obtido o lançamento de sua candidatura pelo seu Partido, a UDN. (SFICI).
- Para as eleições de 1962 foi o candidato dos comunistas da chamada "PANELA VAZIA". ("NOVOS RUMOS", de 2 Set 62).

- S E C R E T O -

S E C R E T OJOÃO BATISTA DA COSTA

- 2 -

- Em 1962, na campanha eleitoral, lançou em público, a candidatura de JUSCELINO KUBITSCHEK à Presidência da República em 1965 (SFICI).

- Em 25 Ago 62, em DUQUE DE CAXIAS, RJ, fêz discurso durante as comemorações do Dia do Soldado, prometendo apoio, caso eleito Vice-Governador, à reivindicações semelhantes ao "quebra-quebra" instigado pelos comunistas pouco antes havido naquela cidade (SFICI).

- Em 19 Nov 63, realizou em ITABORAÍ, RJ, a convite da Federação de Estudantes de ITABORAÍ, uma palestra no Ginásio ALBERTO TORRES, durante a solenidade do Dia da Bandeira. O marginado, na palestra, fêz várias alusões ao progresso, observado por eles, dos Países socialistas. Ressaltou ter colhido coisas interessantes para si, como Vice-Governador do Estado, durante sua viagem àqueles países. (SFICI).

- Na noite de 31 Mar/1ºAbr 64, tentou ser empossado Governador/RJ, no que foi obstado por Oficiais do Exército e da PM/RJ que faziam restrições a sua pessoa (PM/RJ).

- Em inspeções sucessivas realizadas pela SUMOC na Cooperativa, da qual é ex-Presidente, foi constatada uma série de irregularidades, muitas das quais de natureza grave, que dão ao marginado responsabilidade civil, pela existência de vícios formais e pela prática de atos de desvio operacional. Além disso poder ser atribuída responsabilidade criminal ao marginado, passível de capitulação na Lei de Economia Popular e no Código Civil. (Falsidade documental e estelionato). (Ofício do SINCO de 3 Mai 64 ao Diretor da Divisão de Cooperativismo e Organização Rural do Ministério da Agricultura - Arquivo da SUMOC).

- Em consequência do Movimento Revolucionário Democrático, teve seu impedimento votado pela Assembléia Legislativa do Estado, com o apoio da bancada do próprio Partido do qual é Presidente de Diretório. (Diário Oficial do ESTADO DO RIO).

Rio de Janeiro, GB, 30 de maio de 1964.

João B. de Figueiredo
 JOÃO BAPTISTA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO
 Ten Cel, Chefe do SFICI

S E C R E T O

IDENTIDADE: IPM/709 - JOÃO BATISTA DA COSTAPROFISSÃO:AFILIÇÃO:IDADE:DADOS:INSTRUÇÃO:UNIDADE OU LOCAL DE TRABALHO:RESIDÊNCIA:

SNI

Coutinho

DATA	FONTE	HISTÓRICO
29/8/59	--	Doc 42/20 - Cópia da Ata da Comissão de Reforma Agrária (Órgão afim do PCB), realizada em 29 Ago 59 na 2ª Ata de Sindicato dos Esboviários Condutores Anexos - Rua Mal Decore nº 74, digo nº 74 em Niterói. - Consta nesta Ata que o Sr JOÃO BATISTA esteve presente, usou da palavra e defendeu a necessidade de reforma agrária.
Mar 65	IPM/709	Doc 1723/31 - No depoimento de Oswaldo José Vicente, perguntado o depoente sobre a posição do PCB na campanha eleitoral, respondeu que o Comitê Regional do Estado do Rio, em 1962 decidiu apoiar a candidatura Tenório Cavalcante para governador do estado e João Batista da Costa para Vice-governador - Em troca desse apoio, JOÃO BATISTA se comprometeu com o Partido a que este utiliza esse o grande jornal Fluminense, uma viatura e 500 contos em dinheiro.

SÉCRETO

635
N8. PRO. PAE. 18. 94. P. 9

INFORME 828 /SFICI
(SAPAS/143/23 Abr 64)

Este Serviço recebeu, de fonte razoavelmente idônea, o seguinte informe:

1. Denúncia do Sr Governador do Estado do RIO DE JANEIRO BADGER DA SILVEIRA, contra atos ilícitos, praticados pelo Sr. Dr. JOÃO BATISTA DA COSTA, atual vice-governador do Estado, quando diretor presidente da Cooperativa de Crédito de Banco Agrícola da Silva Jardim S.A..

2. Este Serviço recebeu, uma documentação a respeito do fato, na qual consta uma enumeração de irregularidades constatadas quando de uma inspeção feita pela SUMOC, em abril de 1963, e uma fotocópia de um balanço de fevereiro do mesmo ano.

3. Com o que consta da referida documentação, não foi possível precisar as irregularidades, por falta de dados e elementos especializados no assunto.

4. Tem sido observado que muitas pessoas têm estranhado que o Governador BADGER DA SILVEIRA, e bem assim o Vice Governador João BATISTA DA COSTA continuem no poder.

5. Alegam que o Governador BADGER DA SILVEIRA:

- a) prestigiou de todos os modos a ação de JOÃO GULART;
- b) foi um dos grandes colaboradores do Comício do dia 13 de março último;
- c) permitiu no Estado do RIO a ação comunista;
- d) fez fortuna rapidamente;
- e) declarou há poucos dias perante os oficiais da IB/1 que sempre foi financiado pelo JOÃO DO BICHO;

SÉCRETO

SECRETTO

- 2 -

- f) recentemente adquiriu Mansão no Saco de São Francisco (Estado do Rio), estimado em dezenas de milhões de cruzeiros;
- g) adquiriu e mandou preparar luxuosa granja em PEDOTIBA, no prazo de três (3) meses;
- h) adquiriu recentemente uma belíssima casa de verão em CABO PRIO;
- i) manteve durante os últimos acontecimentos, estreitos contatos com o Gen. CUNHA MELO e chegou mesmo, durante o almoço, a declarar ser grande amigo íntimo general. Tal declaração foi feita na presença do Exmo. Sr. Gen. GARRASTAZÚ, Comandante de AMAN.

6. Causa ainda preocupação de uma maneira geral, o fato de em emergência, assumir o poder o atual Vice Governador João BATISTA DA COSTA, figura tida por muitos como de pouco escrúpulo e condições morais.

7. A documentação de que trata os itens 1, 2 e 3, encontram-se arquivada neste Serviço.

SECRETTO

RJ

SECRETO

OF Nº 112 IPM

Rio de Janeiro, GB, 5 de junho 1964

Do Mar R/1 ESTEVÃO TAURINO DE REZENDE NETO, Enc do IPM pela Port nº 1, de 14 Abr 64, do Comando Supremo da Revolução

Ao Exmo Sr General Secretário General do Conselho de Segurança Nacional

Assunto: Cassação de mandatos

Anexo: Of 011/64 de 29 Mai 64 do CF Celso de Souza Werneck Machado, Enc IPM

Tendo em vista o Art 10 do ATO INSTITUCIONAL, remeto a V Exa o ofício anexo referente ao Vereador na Câmara Municipal de S. Gonçalo, Sr JOSÉ BATISTA DA COSTA.

Marechal R-1 Estevão Taurino de Rezende Neto

Marechal R-1 ESTEVÃO TAURINO DE REZENDE NETO
Encarregado do IPM

CONSELHO SEGURANÇA NACIONAL
SIGILOSO
Nº. _____
Em 6 1 6 119 64
Secretaria-Geral

SECRETO

M.M. — ESTADO-MAIOR DA ARMADA

MINISTÉRIO DA MARINHA

NJR/GSWM

RIO DE JANEIRO GB.,
Em 29 de maio de 1964.Nº 011/64

Do: Capitão-de-Fragata CELSO DE SOUZA WERNECK MACHADO
Ao: Sr. PRESIDENTE DA COMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES

Via: Exmº Sr. MARECHAL ESTEVÃO TAURINO DE REZENDE NETO, Encarregado do IPM.

Assunto: Informação para Investigação Sumária

Referência: Delegação de Poderes nº 33 de 12 de Maio de 1964 do Encarregado do IPM.

Anexos:

- A) Cópia fotostática do Ofício nº 72/64 RIG/ccds/ do Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.
- B) Cópia do Termo das declarações prestadas pelo Sr. JOSÉ BATISTA DA COSTA nos autos do IPM - mandado instaurar pela Delegação de Poderes Nº 210 do Exmº Sr. Marechal R/1 ESTEVÃO TAURINO DE REZENDE NETO.
- C) Cópia do Termo das declarações de VERÍSSIMO ANTONIO DE SOUZA prestadas nos autos do IPM mandado instaurar pela Delegação de Poderes Nº 210 do Exmº Sr. Marechal ESTEVÃO TAURINO DE REZENDE NETO.
- D) Cópia do Termo das Declarações prestadas por ANTONIO BRAZ SOBRINHO nos autos do IPM mandado instaurar pela Delegação de Poderes nº 210 do Exmº Sr. Marechal R/1 ESTEVÃO TAURINO DE REZENDE NETO.
- E) Uma ficha individual do cidadão JOSÉ BATISTA DA COSTA.

1. Para cumprimento das Instruções anexas ao documento da referência transmito a V.Exª os documentos anexados ao presente Ofício. O Sr. JOSÉ BATISTA DA COSTA recebeu quantias em dinheiro, de modo irregular, para pagamento de suas providências/ em favor de pretendentes a posições de emprêgo no Serviço de Transportes da Baía de Guanabara. Nas cópias anexas é documentado êsse fato.

O Sr. JOSÉ BATISTA DA COSTA era Delegado (Estado do Rio) do SINDICATO NACIONAL DOS CONTRAMESTRES, MARINHEIROS, MOÇOS E REMADORES EM TRANSPORTES MARÍTIMOS. Ocupa presentemente - uma cadeira de VEREADOR na CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, ESTADO DO RIO, conforme indica a cópia fotostática do anexo "A".

Celso de Souza Werneck Machado
CELSO DE SOUZA WERNECK MACHADO
Capitão de Fragata.

CABINETE DO PRESIDENTE

11/64

Em 30 de abril de 1964.

Senhor Suplente de Vereador:

Tenho a honra de dirigir-me a V. Excia. no sentido de convocar-lhe para ocupar a cadeira de Vereador, após a cassação de mandatos do titular e de dois suplentes. Pelo exposto, sendo V. Excia. pela ordem de votação o suplente com maior número de sufrágios, automaticamente, deverá assumir a função Legislativa. Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. os meus protestos de elevada apreço e distinta consideração.

Ruy Lopes Guimarães

RUY LOPES GUIMARÃES

Presidente.

A sua Excia., o senhor

JOÃO BATISTA DA COSTA,

Suplente de Vereador da Câmara Municipal de São Gonçalo.

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO de acordo com o art. 2.º do Dec. Lei n.º 2.148, que a presente fotocópia confere com o original que me foi apresentado, do que dou fé.
Niterói, 25/5/69 O Tabelião,

CARTÓRIO SCISINIO DIAS
14.º OFÍCIO

BENEDICTO SC. DIAS
ABRILIANO E ESCRIVÃO
FERREIRA VAZ
SUBSTITUTO
JIAGO DA SILVEIRA
SOMES DE MENDONÇA
ESIO RIBEIRO DA SILVA
ESC. JUSTIÇA
Concepção, 178 - Tel. 2-1385
NITERÓI - E. DO RIO



Sr. Batista de

Serviços de Transportes da Baía da Guanabara

Térmo das declarações prestadas pelo Sr. José Batista da Costa, nos autos do IPM mandado instaurar e processar segundo a Delegação de Podêres nº 210 de Exmo. Marechal Estevão Taurino Neto, na forma abaixo:.....

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de 1964, às 19,45 horas, compareceu perante o Presidente do IPM, que este subscreve, o Sr. José Batista da Costa, brasileiro, casado, Marinheiro nos Serviços de Transportes da Baía da Guanabara, com 40 anos, filho de João Batista da Costa e de D. Ormezinda Batista Darasceno, digo, D. Ormezinda Batista da Costa, residente à Travessa João Darasceno, nº 51, Porto Velho - São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, o qual ao ser inquirido pelo Presidente do IPM respondeu: que trabalha nos Serviços de Transportes da Baía da Guanabara desde junho de 1960, tendo sido admitido como Moço; que no dia 31 de março próximo passado retirou-se do serviço cêrca das nove horas da noite, tendo-lhe sido informado por José Domingos dos Santos que não havia a greve reivindicatória dos Arrais; que na madrugada do dia 1º de abril, ou melhor, aos 30 minutos do dia 1º de abril ouviu pela rádio Nacional a notícia de que o CGT havia decretado greve geral; que, sendo Delegado Sindical, no Estado do Rio de Janeiro, do Sindicato dos Marinheiros, Moços e Remadores, ao ouvir a notícia retornou à Estação Hidroviária onde chegou depois dos 30 minutos, não encontrando mais qualquer embarcação atracada, sem saber quem deu a ordem para que fossem as embarcações guardadas na Ilha de Viana; que no dia 1º de abril permaneceu na Delegacia do seu Sindicato em Niterói, ficando a mesma funcionando para que todos os marinheiros e moços pudessem assinar o ponto; que no dia 2 de abril o tráfego, pela manhã começou a se normalizar, uma vez que todas as categorias haviam recebido ordem de continuar guarnecendo as embarcações; que cêrca das dez horas deste mesmo dia 2 de abril, ele de repente esteve na Estação Hidroviária, para verificar se estava tudo normal; que a esta hora conversou com diversas pessoas, entre as quais o Sr. Milton Mandel de Santana, o qual lhe disse que ouvira comentários a respeito de uma nova ordem dada pelo CGT no sentido de paralisação do tráfego; que, melhor esclarecendo, ao chegar à Estação Hidroviária, foi

Serviços de Transportes da Baía da Guanabara

- 2 -

Jur. Salento de barto

foi abordado por seus companheiros de categoria, que lhe perguntavam se deviam parar ou não; que respondeu-lhes haver recebido ordens para que todos trabalhassem; que, neste momento, foi chamado à parte pelo Sr. Milton Manoel de Santana, o qual lhe disse que havia recebido ordem do COT para parar outra vez; que, face a esta notícia, determinou a seus companheiros de categoria que abandonasse o serviço; que, em seguida, foi para a sede da Delegacia, onde chegaram os companheiros que haviam abandonado o serviço, aos quais acabou por dizer que retornassem ao serviço, pois a paralisação lhe parecia política e como não conseguira qualquer notícia da cúpula sindical, entendia ser melhor que retornassem ao trabalho; que os únicos, ou melhor, que a única categoria que não participou com qualquer membro neste movimento de paralisação foi a categoria dos Maquinistas; que supõe que à mesma hora em que transmitiu a ordem de paralisação, José Domingos dos Santos, Alberto Benvido e Silva, Francisco Alvin, José Gomes Esteves, Julio Mariano, Fernando Marinho, digo, Fernando Marinho, encontravam-se agindo da mesma maneira que êle depeente; que por ocasião do pagamento do 13º mês de salário, em dezembro de 1963, foi procurado em casa por José Gomes Esteves, por telefone, que lhe convocou para uma reunião destinada a deliberar sobre greve para o recebimento daquela vantagem; que compareceu à reunião e lá viu o Sr. Milton Santana exigir a greve, alegando que no ano anterior a Empresa havia pago o benefício no dia 22 de dezembro; que êle depeente, como último orador, José Gomes Esteves e outros manifestaram-se contra esta proposta, sugerindo que se desse um prazo de 24 horas para o pagamento, porque sabia que a verba estava sendo processada nos órgãos competentes; que os mais ativos em movimentos grevistas na Empresa eram José Domingos dos Santos, Alberto Benvido e Silva, Fernando Marinho; que nega ser comunista e nega que alguma vez tenha se pronunciado em favor dos vermelhos ou declarado que o Partido Comunista iria melhorar a nossa situação; que ouviu comentários sobre o fato de que, no dia 1º de abril o Sindicato dos Operários Navais armara barricadas a sua porta, chegando a haver troca de tiros; que reconhece haver recebido, pelo menos duas vezes, pagamento em dinheiro pelo embarque de dois servidores, como Meços, nos Serviços de Transportes da Baía da Guanabara, além de haver recebido poucos presentes, também como pagamento; que já foi convidado a entrar para o Partido

Serviços de Transportes da Baía da Guanabara

para o Partido por Fernando Marinho, Delegado do Sindicato dos Operários Navais, o qual lhe quis entregar um livro comunista, dizendo que êle depoente o lêsse e depois desse a resposta; que a maioria dos Conselheiros e dirigentes das Federação e Confederação dos Marítimos era constituída de comunistas militantes; que Alberto Benvindo e Silva era considerado agitador, porque estava em tódas; que êle depoente considera estar em tódas participar de tódas as reuniões de grupinhos e assembléias de natureza política; que sabe que Francisco Alvim tóda a vez que os Operários Navais paravam os Estaleiros mandava parar as Obras Civis; que a Diretoria do seu Sindicato sempre acatava as ordens do CGT, convocando as assembléias e induzindo-as a agir segundo as ordens emanadas do CGT; que reconhece como sua a assinatura aposta no documento que lhe foi exibido por fotocópia, documento êste que consiste em manifesto dirigido ao Presidente da Frente Parlamentar Nacionalista, assinado por êle depoente, Julio Bispo dos Santos, Fernando Pereira Marinho e Enio David de tal, Delegado dos Maquinistas; que perguntado sôbre o conteúdo, digo, que ao ser perguntado sôbre o conteúdo do documento, informou que assinou-o por pretender apoiar o Comandante John Anderson Munro, Diretor Administrativo, a fim de que o mesmo permanecesse em seu cargo; que os elementos a que se refere o documento:são: Antonio Carneiro da Silva, Alberto Benvindo e Silva, José Domingos dos Santos, José Gomes Esteves, - Francisco Alvim e Indio Villas Boas, os quais acusavam o Comandante Munro de ser comunista, conforme êle próprio depoente, ouviu em conversas que se verificaram entre as pessoas acima mencionadas; que êstes mesmos elementos planejaram paralisar o tráfego, com o objetivo de obrigar o Almirante Paulo Meira a exonerar o Comandante Munro. Para constar mandei lavrar o presente termo de declarações, haver, digo, após haver o depoente declarado nada mais ter a dizer ou esclarecer sôbre fatos que determinaram o presente inquérito, declarando mais ainda que prestou seu depoimento livre de qualquer induzimento ou coação, sem omitir qualquer fato de seu conhecimento que devesse informar ao Presidente, sendo presente termo assinado pelo Presidente do IPM e pelos membros especialmente convocados para comporem a Comissão de Inquérito.....

Juri Batista da Costa
Ricardo M. Costa de Azevedo
 Presidente
Roberto José de Mello O. de Azevedo
 (an. ju.)
Hugo Fernandes Gomes
 Secretário

Serviços de Transportes da Baía da Guanabara

Veríssimo Antonio de Souza

Térmo das declarações prestadas pelo Sr. Veríssimo Antonio de Souza, nos autos do IPM mandado instaurar e processar segundo a Delegação de Podêres nº 210 do Exmo. Marechal Estevão Taurino Neto, na forma abaixo:.....

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de 1964, às ... 15,00 horas, compareceu perante o Presidente do IPM, que este subcreve, o Sr. Veríssimo Antonio de Souza, brasileiro, casado, residente na Rua Guimarães Junior, 27 - Barreto - Niterói - Estado do Rio de Janeiro, o qual ao ser inquirido pelo Presidente do IPM respondeu: que encontrava-se há dois anos aguardando embarque pelo Sindicato dos Marinheiros, Moços e Remadores, quando procurou José Batista da Costa e lhe disse que se não embarcasse na primeira oportunidade que houvesse iria desentender-se com êle; que, afinal depois dessa conversa, José Batista da Costa determinou ao depoente que comparecesse às 13,00 horas no Escritório dos Serviços de Transportes da Baía da Guanabara, para que fôsse providenciado o seu embarque; que, ainda nesta oportunidade, o depoente quase foi iludido, pois soube que José Batista da Costa estava às 9 horas da manhã, providenciando um embarque de diversas pessoas, em local diferente do combinado pelo, digo, com o depoente; que êle depoente soube deste fato, dirigindo-se imediatamente à presença de José Batista da Costa, obrigando-o a providenciar o seu embarque, o que foi feito com a substituição, pelo seu nome, de um dos elementos a serem embarcados; que, por ocasião do seu primeiro pagamento, José Batista da Costa solicitou ao depoente um empréstimo de cincoenta mil cruzeiros, que êle depoente concedeu; que José Batista da Costa prometeu resgatar este empréstimo no pagamento seguinte e, quando este ocorreu, recusou-se a pagar, sob alegação de que o dinheiro seria pagamento do embarque, ameaçando-o, inclusive, de promover o desembarque dele depoente; que o empréstimo não foi pago até a presente data; que o embarque dele depoente foi processado e realizado em fevereiro de 1963, digo, 1965; que ouviu José Batista da Costa dizer na lancha Neves que era do lado dos "vermelhos", embora não fôsse fichado; que esta conversa foi presenciada pelo Mestre da lancha Neves, Sr. Josué Garcia, e derivou da opinião que êle depoente manifestara contra o Sindicato de Operários Navais, por considerar que este Sindicato promovia greves políticas, contra as quais êle depoente era contra por não ser homem acomodado em lideranças sindicais e precisar levar o pão para casa; que em resposta à opinião do depoente, José Batista da Costa declarou que o Partido Comunista iria melhorar "nossa situação", daí porque era do lado dos vermelhos; que José Batista da Costa, por ocasião

NOME: José Batista da Costa

DOC. IDENTIDADE: _____

FILIAÇÃO: João Batista da Costa e

Dona Ormezinda Batista da Costa

IDADE: Quarenta anos

NACIONALIDADE: Brasileiro

ESTADO CIVIL: Casado

PROFISSÃO: Marítimo (Serviços de Transporte da Baía de Guanabara).

GRAU DE INSTRUÇÃO: _____

RESIDÊNCIA: Travessa João Damasceno nº 51 - Pôrto Velho - São Gonçalo, E. Rio

LOCAL DE TRABALHO: Serviços de Transporte da Baía de Guanabara

NOTAS: Pelo Ofício nº 72/64 de 30 de Abril de 1964 foi convocado para assumir a cadeira de VEREADOR na CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, "face a cassação de mandatos do titular e de dois suplentes".

OBSERVAÇÕES:

Em seu depoimento prestado a 22 de maio de 1964 perante o CAPITÃO-DE-CORVETA RICARDO MAURILLO MATTA DE ARAUJO (Delegação de Poderes nº 210) reconhece haver recebido, em pelo menos duas ocasiões, pagamento em dinheiro em troca de haver providenciado emprêgo para dois cidadãos, no Serviço de Transportes da Baía de Guanabara (Fls. 2 de suas declarações).

É acusado de haver extorquido Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) a VERISSIMO ANTONIO DE SOUZA (Fls. 1 das declarações d'esse cidadão).

É acusado de haver extorquido Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) a ARY PIRES BRAZ conforme declaração nos autos de declaração do pai d'esse último cidadão, ANTÔNIO BRAZ SOBRINHO (Fl. única).

Serviços de Transportes da Baía da Guanabara

Térmo das declarações prestadas pelo Sr. Antônio Braz Sobrinho, nos autos do IPM mandado instaurar e processar segundo a Delegação de Podêres nº 210 de Exmo. Marechal Estevão Taurino Neto, na forma abaixo:.....

Aos vinte e um dias do mês de maio de ano de 1964, às... 14,15 horas, compareceu perante o Presidente do IPM, que este subscreve, o Sr. Antonio Braz Sobrinho, brasileiro, casado, residente na Rua 1ª de Maio, 742 - Bairro Vermelho - São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, e qual ao ser inquirido pelo Presidente do IPM respondeu: que em meados de maio de 1963 seu filho Ary Pires Braz, em conversa com o Sr. José Batista da Costa, na cidade de Niterói, propôs, digo, este último propôs ao Sr. Ary Pires Braz que, mediante a importância de Cr\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros) poderia conseguir o seu embarque como Moço de Convés, nos Serviços de Transportes da Baía da Guanabara; que seu filho Ary Pires Braz procurou-o, a êle, Antonio Braz Sobrinho, e expôs-lhe a proposta feita pelo Sr. José Batista da Costa, Delegado do Sindicato dos Marinheiros, Moços e Remadores da Marinha Mercante; que apesar da difícil situação financeira em que vivia, forneceu a seu filho a quantia referida acima, quantia essa que o depoente entregou diretamente e pessoalmente ao Sr. José Batista da Costa; que o embarque prometido todavia não foi efetuado, razão pela qual o depoente afastou-se da convivência do Sr. José Batista da Costa; que a entrega dos vinte mil cruzeiros foi realizada em um restaurante à rua São Pedro, em Niterói, local onde foi ter o depoente, à procura de José Batista da Costa, por informação obtida no Sindicato dos Marinheiros; que seu filho Ary Pires Braz estava, na ocasião da conversa e do pagamento, inscrito no Sindicato dos Marinheiros, Moços e Remadores para obtenção de embarque, sendo a sua posição, na fila de inscritos, de molde a supor-se que ainda ficaria bastante tempo para embarcar; que o pagamento deveria ser, certamente, para permitir a antecipação do tempo de espera para embarque. Para constar mandei lavrar o presente termo de declarações, que vai assinada pelo Presidente do IPM e pelo depoente, Sr. Antonio Braz Sobrinho, e pelos servidores requisitados pelo Presidente do IPM para comporem a Comissão de Inquérito.....

Antonio Braz Sobrinho
Rodrigo de Matta de Aragão
Presidente

Roberto José de Mello C. Silva,

Luiz Gonzaga Gomes
Secretário

NOME: José Batista da Costa

DOC. IDENTIDADE: _____

FILIAÇÃO: João Batista da Costa e

Dona Ormezinda Batista da Costa

IDADE: Quarenta anos

NACIONALIDADE: Brasileiro

ESTADO CIVIL: Casado

PROFISSÃO: Marítimo (Serviços de Transporte da Baía de Guanabara).

GRAU DE INSTRUÇÃO: _____

RESIDÊNCIA: Travessa João Damasceno nº 51 - Pôrto Velho - São Gonçalo, E. Rio

LOCAL DE TRABALHO: Serviços de Transporte da Baía de Guanabara

NOTAS: Pelo Ofício nº 72/64 de 30 de Abril de 1964 foi convocado para assumir a cadeira de VEREADOR na CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, "face a cassação de mandatos do titular e de dois suplentes".

OBSERVAÇÕES:

Em seu depoimento prestado a 22 de maio de 1964 perante o CAPITÃO-DE-CORVETA RICARDO MAURILLO MATTA DE ARAUJO (Delegação de Poderes nº 210) reconhece haver recebido, em pelo menos duas ocasiões, pagamento em dinheiro em troca de haver providenciado emprêgo para dois cidadãos, no Serviço de Transportes da Baía de Guanabara (Fls. 2 de suas declarações).

É acusado de haver extorquido Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) a VERISSIMO ANTONIO DE SOUZA (Fls. 1 das declarações desse cidadão).

É acusado de haver extorquido Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) a ARY PIRES BRAZ conforme declaração nos autos de declaração do pai desse último cidadão, ANTONIO BRAZ SOBRINHO (Fl. única).

PRSFICI

Extracto de proutuario de

SOMO BATISTA DA COSTA

EX-VICE-GOVERNADOR do E. RE

Em 1962 foi eleito Vice-Governador do E. do Rio de Janeiro com o apoio do Partido Comunista e dos chamados da "Revolta Verde". (Documentação no Arquivo do SFICI)

Em 1964 ficou comprovada, conforme documentações apresentadas e arquivadas no SFICI, a participação do Sr. Joas Batista da Costa que na qualidade de Diretor da Cooperativa de Crédito Banco Agrícola de Silva Jardim limitada, recebeu em seu estabelecimento bancário vultosas depósitos de rublos estadunidenses, dos quais ao serem sacados por cheque de depósito, deixaram de ser atendidos pelo referido banco. A comprovação anexa referente a esses fatos, acrescida da análise feita pela SOMOC no qual é ressaltado a estranha circunstância de 50% dos depósitos captados pela agência de Niterói pertencerem a Entidades subordinadas ao Governo Estadual e estar a atuação do Banco privada de serias irregularidades, comprovaram a inculpaabilidade do Sr. Joas Batista da Costa no emprego de bens alheios

e a utilização de sua influência política para fins
condenáveis e puníveis de acordo penal.

(Documentação arquivada no SPIC)

M. de Janeiro 68, ... de junho de 1964

Yacir Bastian de Oliveira L. Pereira
Chefe do SPIC

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

SECRETARIA GERAL DO CONSELHO DE SEGURANCA NACIONAL

Apreciações sintéticas

sobre

JOÃO BATISTA DA COSTA

- Ex Vice-Governador do RS

As atividades políticas do Sr João Batista da Costa, que no ramo ideológico se apoiando no Partido Comunista, que no ramo administrativo teve onde usava de influencias de seu mandato para obter favores pessoais e descausos de bens publicos, justificam plenamente a suspensão de seus direitos políticos, em defesa da moralidade e salvaguarda do patrimonio publico.

Rio de Janeiro 68, ... de Junho de 1964

Gen. Rde Ernesto Geisel
Secretaria Geral do CSN

N 8. PRO. PYL. 18. 44, P. 25

(649)

ORL. MARITIMA

de 3 a 9/10/1962.

Estes são os nossos candidatos: - Para Governador: T. NORIO CAVALCANTI
 Para Vice-Governador: JOÃO B. TISTA COSTA - Para Senadores: V. SOUZA
LOS TORRES - WALDO STEINBRUCH - Para Deputado Federal - DEMISTROGLI-
D. S. MARTINS - CRY - 504 - Para Deputado Estadual: FRANCISCO LUIZ DA
CRUZ - ISEB - 1.015 - Para Prefeita - Niterói: MONISSA - Para Vice-Pre-
 feita - Niterói: M. NOEL MARTINS - Para Vereador - Niterói: JOSE MARIA
C. V. LENTE - ISEB - 2.613 - Para Vereador - S. Gonçalo: HORST JOSE RE-
ZEREA - JOSE B. TISTA DA COSTA.

ESTADO DO RIOELIÇÕES

Ver original - ORL. MARITIMA

NOVOS RUMOS DE 23/9 /1962.

CAMPOS: MANIFESTO de dirigentes sindicais de apóio a Tenório.

Campos - Dezenas de dirigentes sindicais deste município divulgaram manifesto de apóio aos candidatos populares no Estado do Rio, para as eleições de 7 de outubro. O documento conclama o povo à união e a luta para eleger homens que realmente representem a vontade popular e indica os seguintes candidatos: TENÓRIO para governador, JOÃO BATISTA DA COSTA para vice, ARÃO STEINBRUCH e VASCONCELOS TOREES para o Senado, ADÃO PEREIRA MUNES e DEMÍTHOCLIDES BAPTISTA para deputados federais, ARISTÓTELES MIRANDA MELLO para deputado estadual, JOÃO BARCELOS MARTINS para prefeito, DEMÉVAL DE ALBENAIZ CRESPO para vice, e DELSO GOMES DE AZEVEDO e JACYR DA SILVA BARBETE para vereadores.

Assinam o manifesto os seguintes dirigentes sindicais:

JOSE RODRIGUES (Zé Galgo), presidente do Conselho Sindical // dos Conselhos Sindicais dos Ferroviários, ROSEMBERGUE RESSIGUIER, secretário da Delegacia Sindical; AMARO RANGEL tesoureiro da Delegacia Sindical; JAMIR BARBETTO, líder FERROVIÁRIO; ORIOVALDO MACIEL, líder ferroviário.

ALMIRANTE COSTA, presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Usinas de Açúcar; AMARO MARTINS, secretário; EUCLIDES CORREIA DA SILVA (Tidinho), tesoureiro; SATURNINO CARDOSO, líder dos trabalhadores de usinas; OTAVIO DAS DORES CRESPO, líder dos trabalhadores de usinas.

JAIR ALVES PINTO, presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil; ALEXANDRE RODRIGUES, tesoureiro; HILTON CATARINO, líder dos trabalhadores em Construção Civil.

FRANCISCO AGAPITO DOS SANTOS, presidente da ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE CAMPOS; GABRIEL ALVES AMORIM, vice-presidente; HIRAN FONSECA LIMA, secretário; AMANCIO RODRIGUES, tesoureiro.

JOÃO BENTO LEITE, presidente da UNIAO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS (UNSP); PERICLES RAMOS, vice-presidente; HELIO DE OLIVEIRA, secretário geral; JOÃO FRANCISCO, tesoureiro.

ESTADO DO RIO

Em CACHOEIRA DE MACAÚ - AMÉSIO DIAS FREITAS - Lavrador.
 Em SÃO JOÃO DE MERITI - ADHERVAL CUSTÓDIO DE MELLO - Operário.
 JOSÉ RODRIGUES - Marceneiro.
 JOÃO ASSIS DE JESUS - Ferroviário.
 ADMALSTOR SOARES - Ferroviário.
 NÉEL DALIZIO ZAZÁ - Pintor.
 JOVINO ELEIAS - Textil.
 GERAL L. NASCIMENTO - Pedreiro.
 JOSÉ ESPINDOLA DA SILVA FILHO - Lavrador
 LEOVERGILDO REGIS DA SILVA FILHO - Pintor.
 ODILON DA SILVA OLIVEIRA - S. Pública.
 JOSÉ JULIO DO VALLE - Escriturário
 GERALDO DA SILVA - Metalurgico.
 ALMIR MENDES DE AVELLAR - Comerciante.
 Em RESENDE - JOSÉ MUGO MILAN - Dirigente Sindical.
 Em RIO BONITO - JOSÉ LIMA DA SILVA - Operario
 JOÃO BARBOSA DOS SANTOS - Lavrador.
 EVERALDO VIANA DE ABEU - Operário.
 MARIO CAMPOS DIAS - Lavrador.

LÍDERES SINDICAISGENÉRICOSFERROVIÁRIOSMARÍTIMOSMÉDICOSMETALÚRGICOSRODOVIÁRIOSFUNCIÓNÁRIOS PÚBLICOSLAVADORESPINTORESJORNALISTAS

Ver original ESTADO DO RIO.

NOVOS RUMOS de 1 de dezembro de 1961

ANISTIA AOS PRESOS POLÍTICOS DE PORTUGAL E ESPANHA: RJ.

Ganha corpo no ESTADO DO RIO à campanha pela anistia aos presos de Portugal e Espanha. O legislativo fluminense enviou semana passada ao presidente da Comissão dos Direitos do Homem da ONU e aos governos de Franco Salazar cópias da moção apresentada pelos deputados estaduais NICANOR ABREU CAMPANÁRIO, ZILMAR BATISTA, PALMIR SILVA, SILVIO REGO, JOSÉ MARIA RIBEIRO, BENJAMIM VELPO, LÉCIO NANCY, H. MILTON KAVILR e MARCELOS MARTINS, solicitando ampla e irrestrita anistia para os presos e exilados políticos daqueles dois países. Outras moções com o mesmo objetivo foram enviadas àquelas autoridades pela Comissão Fluminense Pro-Anistia aos Presos e Exilados Políticos de Espanha e Portugal, subscritas por seus dirigentes, deputados ADÃO PEREIRA NUNES e Nicanor Abreu Campanário, poeta GEIR CAMPOS, diretor da Biblioteca Estadual, vereador JOÃO BATISTA DE COSTA SOBRINHO, presidente da Câmara Municipal de Niterói, professor GERALDO REIS, dr. JOSÉ LOPES FILHO, diretor da Secretaria da Câmara Municipal de Niterói, JOSÉ CARLOS DE LMEIDA, presidente da UNião Fluminense dos Estudantes, JORNALISTA LOHRDES P. CHICO e Joaquim Pedro MARIK FILHO, presidente do SINDICATO DOS RODOVIÁRIOS.

MOVIMENTO DE SOLIDARIEDADE A ESPANHA E PORTUGAL.

Vêr original ESTADO DO RIO.

MOVIMENTOS.

SINDICATOS.

ESTES SÃO OS CANDIDATOS APOIADOS PELOS COMUNISTAS NO ESTADO DO RIO
 NOVOS RUMOS DE 23 DE SETEMBRO DE 1962 -

Para Governador - TENÓRIO CAVALCANTI

Para Vice-Governador - JOÃO BATISTA DA COSTA

Para Senadores: VASCONCELOS TÔRRES

AARÃO STEINBUCH

Para Dep. Federais: DEMISHOCLIDES BAPTISTA - Ferroviário.

ADÃO PEREIRA NUNES - Médico.

Para Dep. Estaduais: AFONSO CELSO N. MONTEIRO - Advogado - 1.0002.

ARISTOTELIS MIRANDA MELO - Ferroviário 2.008

ÉLZIO RAMALHO - Func. Público (2.011).

FRANCISCO ALVES DA COSTA - Estivador - 1.015

JOSÉ DA SILVA (NABO) - Ferroviário.

Para Vereadores

Em NITERÓI - JOSÉ MARIA CAVALCANTE - Marítimo 2.613.

IRENE WANDERLEY - Jornalista - 2.610.

Em SÃO GONÇALO - NILO CANELA - METALÚRGICO.

Dr. JOSÉ EUGÊNIO DA COSTA - Médico.

HORST JOSÉ BEZERRA - Operário Naval.

Em CAXIAS: CRASSINE DE ALMEIDA - Rodoviário.

JARRELS AMORIM - Metalúrgico

MANOEL ESCOBAR - Líder camponês.

Em NOVA IGUAÇU - LUIZ GONZAGA DE M. CEDO - Operário

ISMARIL RAIMOS - Comerciante.

NILO TEIXEIRA - Metalúrgico.

Em CAMPOS - JACYR BARBETO - Ferroviário.

DELSON GOMES DE AZEVEDO - Rodoviário.

Em VOLTA REDONDA: - FELICIANO EUGÊNIO NETO - Metalúrgico.

Em VALENÇA - GERVÁSIO GOMES DE AZEVEDO - Operário.

Em ANGRA DOS REIS - LUIZ LOBATO VIEIRA - Dirigente Sindical.

JOSÉ DA SILVA -

Em NILÓPOLIS - ANTONIO LOPES GONÇALVES - Dirigente Sindical.

Em BARRA MANSA - WALDEMAR ARGOLO - Comerciante.

OSWILDO CARMINATTI - Líder Sindical.

Em ITAGUAÍ - FRANCELINO FERREIRA GONÇALVES - Servidor Público.

Em FRIEBURGO - FRANCISCO DE ASSIS BRAVO - Dirigente Sindical.

Em PETRÓPOLIS - FRANCISCO GUIMARÃES XIMENES - Dirigente Sindical.

RUBENS XAVIER - Operário.

SATURNINO DA SILVA - Ferroviário

SÁUL QUADROS - Comerciante.

ALENCAR THOMAZ GONÇALVES - Dirigente Sindical.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

N.º

junho

1964

REQUERENTE

"Indiciado"

Ex-Vice Governador do Estado

ASSUNTO

João Batista da Costa

N.º



GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JOÃO BATISTA DA COSTA

EX-VICE GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Teve seu mandato cassado por suas atividades notórias que não se harmonizam com as tradições do nosso povo.

Acresce que, além do mais, como Diretor de uma Cooperativa de Crédito (Cooperativa Banco Agrícola de Silva Jardim Ltda.), onde o Governo Estadual fizera diversos depósitos, alguns de grande vultos, se houve de maneira temerária, criando situação grave, apontada pela SUMOC nos documentos que acompanha o presente, em fotocópia.

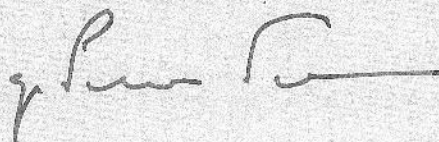
Em face dessa situação calamitosa, o Governo teve dificuldade em fazer o levantamento de numerário seu, tendo vários cheques emitidos não pagos e devolvidos. Nem mesmo o apontamento do Cheque de dois milhões e meio da Secretaria de Obras Públicas, teve solução, embora a insistência do Sr. General RUBENS ROSADO TEIXEIRA, atual Secretário de Obras, havendo o próprio João Batista da Costa evitado o debate pessoal do assunto com o titular daquela Secretaria.

Pelos depoimentos anexos dos Secretários de Finanças e de Viação e Obras, além do Presidente do Instituto de Previdência Social dêste Estado, verifica-se, à saciedade, a ação perniciosa dêsse cidadão à frente de uma Cooperativa de Crédito, com tão lamentáveis / reflexos sôbre a segurança dos dinheiros públicos e de grande número de simples cidadãos, que, por sua influência maléfica, foram entregues a guarda daquela instituição, cujos fins como se viu, são inconfessáveis.

Se como cidadão é um improbe comprovado, se seus antecedentes políticos não se recomenda, se lhe não deve deixar livre o campo para as disputas eleitorais, só deferidas a verdadeiros cidadãos

Sua participação na vida política deve ser coibida com medidas indispensáveis a tranquilidade pública e a probidade administrativa.

Candidato perpétuo e apoiado sempre pelos comunistas, valeu-lhe apenas à cassação de sua atividade na Vice Governadoria deste Estado pela Assembléia Legislativa, não pelos argumentos aqui alinhados, mas porque visitara numa profissão de fé à China Comunista.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

I N D I C I A D O

EX-VICE GOVERNADOR JOÃO BATISTA DA COSTA

F A T O S E P R O V A S

Desmandos praticados à frente da Superintendência da Cooperativa Banco Agrícola de Silva Jardim Ltda., conforme termos de declarações em apenso.

A maior comprovação dos desmandos do Indiciado está no fato de ter sido "apontado" o cheque da importância de Cr\$ 2.500.000,00, pela Secretaria de Obras Públicas, o qual foi protocolado no Cartório de Protestos desta Capital, sob o nº 54.860 e até a presente data não foi pago.

O Indiciado, JOÃO BATISTA DA COSTA, procurou o General RUBENS ROSADO TEIXEIRA, atual Secretário de Obras, por telefone, solicitando uma Audiência, à qual não compareceu.

Mais tarde, o Indiciado procurou o Secretário RUBENS ROSADO e afirmou que o cheque seria pago em parcelas, o que, evidentemente, não foi aceito.

Secretaria de Segurança, 4 de junho de 1964.-

Lauro de Souza Lima
ju



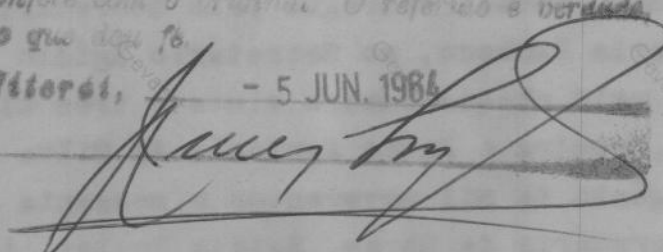
TERMO DE DECLARAÇÕES QUE PRESTA O GENERAL RUBENS ROSADO TEIXEIRA, na forma abaixo:

Aos quatro dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Niterói, Capital do Estado do Rio de Janeiro, em o gabinete do Secretário de Obras Públicas, onde foi vindo o Delegado Adjunto do Departamento de Polícia Social, bacharel Paulo Paciello, comigo, Escrivão abaixo assinado, aí presente, também, o General Rubens Rosado Teixeira, o qual, inquirido pela autoridade sob o compromisso legal, declarou QUE: o depoente é Secretário de Obras Públicas, cargo para o qual foi nomeado em sete de abril do corrente ano; que por força de um convênio firmado com a Secretaria de Educação e Cultura, o doutor Hugo Aquino, industrial em São João da Barra, depositou no Banco do Estado, em favor da Comissão Estadual de Ensino Primário, a importância de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros, para construção de um Grupo Escolar naquela cidade; que posteriormente, foi constatado que dita importância teria que ser colocada à disposição do Departamento de Engenharia, sendo a mesma, então, entregue pelo Secretário de Educação, doutor Walter Faria Pacheco, ao Secretário Egídio Mendonça Thuler, representada pelo cheque número vinte e tres mil oitocentos e oitenta e tres, contra o Banco Agrícola de Silva Jardim Limitada, em doze de agosto de mil novecentos e sessenta e três; que ao que sabe, o ex Secretário de Obras, Egídio Thuler, tentou levantar a importância mencionada e como não conseguiu por ter o Banco negado o pagamento, encaminhou o cheque ao Cartório do décimo primeiro Ofício, privativo de protestos, em dez de abril do corrente ano, conforme prova o protocolo número cinquenta e quatro mil oitocentos e sessenta, daquele Cartório; que dias após a sua posse, o depoente recebeu um telefonema do doutor João Batista da Costa, o qual, inteirado do que se passava com o dito cheque, disse não ser mais presidente do Banco mas que iria providenciar para que os seus amigos não tivessem dificuldades; que logo após o superintendente daquele estabelecimento de crédito pediu uma audiência ao depoente, não tendo, no entanto, comparecido; que em outra ocasião, o doutor João Batista da Costa tornou a falar ao depoente, dizendo que o pagamento do cheque estaria sendo providenciado para ser feito em parcelas, o que, evidentemente, não seria aceito pelo depoente; que dito cheque, até a presente data, não foi resgatado, continuando "apontado" no Cartório mencionado. Nada mais disse. Lido e achado conforme, assina a autoridade com o depoente. Eu,

CARTÓRIO HERMES LOYOLA
CERTIDÃO

De acordo com o Dec. Lei Nº 2148 Art. 2.º de
28/4/40, certifico que a presente foto-cópia
confere com o original. O referido é verdade
do que dou fé.

Niterói, - 5 JUN. 1964



ISENTO DE SELO

CARTÓRIO HERMES LOYOLA
2.º OFÍCIO - NITERÓI
- 5 JUN. 1964
Hermes Loyola
Serventuário
Lineu Meiralles
Substituto

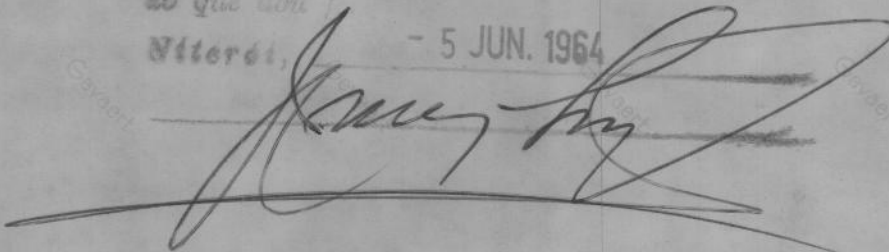
CARTÓRIO HERMES LOYOLA

CERTIDÃO

De acordo com o Dec. Lei N.º 2148 Art. 2.º da
35/4140, certifico que a presente foto-cópia
conferre com o original. O referido é verdade,
do que dou

Niterói,

- 5 JUN. 1964



ISENTO DE SELO

CARTÓRIO HERMES LOYOLA
2.º OFÍCIO - NITERÓI
- 5 JUN. 1964
Hermes Loyola
Serventuário
Lineu Meiralles
Substituto



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

TERMO DE DECLARAÇÕES QUE PRESTA O
GENERAL MARCOS DE SOUZA VARGAS, na
fórmaa abaixo:-

Aos quatro dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Niterói, Capital do Estado do Rio de Janeiro, em o gabinete do senhor Presidente do Instituto de Previdência Social, onde foi vindo o Delegado Adjunto do Departamento de Polícia Social, bacharel Paulo Paciello, comigo, Escrivão abaixo assinado, aí presente o presidente do referido Instituto, General Marcos de Souza Vargas, o qual, inquirido pela autoridade sob o compromisso legal, DECLAROU QUE: o depoente é o presidente do Instituto de Previdência Social, cargo que assumiu a dezoito de maio último; que dentre as providências iniciais tomadas, determinou que se fizesse um levantamento dos depósitos existentes em estabelecimentos de crédito e que se oficiasse aos respectivos gerentes solicitando a transferência dos mesmos depósitos para o Banco do Estado do Rio de Janeiro; que ditos depósitos se referiam a importancias pertencentes ao Instituto que dirige; que assim, em vinte de maio, dirigiu-se ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.; Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro S.A.; Banco da Lavoura de Minas Gerais S.A.; Banco Agrícola de Cantagalo S.A.; Banco Ribeiro Junqueira S.A.; Banco Nacional de Minas Gerais S.A.; Cooperativa Banco Meridional do Brasil; Banco de Cordeiro S.A.; Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S.A.; Banco Mercantil e Industrial do Rio de Janeiro S.A.; Banco Mineiro da Produção S.A. e Cooperativa de Crédito Banco Agrícola de Silva Jardim Limitada que acusavam um depósito total de cinco mil e novecentos e vinte e sete mil e sessenta e sete cruzeiros e vinte centavos; que todos responderam à solicitação, com exceção da Cooperativa Banco de Crédito de, digo, da Cooperativa de Crédito Banco Agrícola de Silva Jardim Limitada, que tinha em seu poder a importância de cinco milhões quatrocentos e sete mil e sessenta e sete cruzeiros e vinte centavos; que dias após compareceu à presença do declarante um cidadão que se intitulava gerente da dita Cooperativa, portador de um recado do Superintendente, pedindo que aguardasse entendimento da Cooperativa com a Secretaria das Finanças; que o declarante disse-lhe que o Instituto de Previdência Social não dependia da Secretaria das Finanças, e que o entendimento pleiteado não afetaria em nada o que solicitára por officio; que em vinte e sete de maio, com o officio número oitenta e cinco, reiterou o officio de vinte de maio, cuja resposta, firmada pelo

CARTÓRIO HERMES LOYOLA
CERTIDÃO

De acordo com o art. 2148 Art. 2.º da
Lei 15/11/40, que dispõe que a cópia
conferida com o original, é referida à verdade
do que em si.

Niterói,

5 JUN. 1964

SENTO DE SELO

CARTÓRIO HERMES LOYOLA
2.º OFÍCIO - NITERÓI
5 JUN. 1964
Hermes Loyola
Serventuário
Lino Meifilias
Substituto

pelo Superintendente e datada de primeiro dêste mês, fazia referên-
cia ao recebimento dos dois ofícios do I.P.S. e comunicava que
aguardava o resultado das gestões feitas por vários Bancos no sen-
tido de que fosse dilatado o prazo para recolhimento de depósitos
dos poderes públicos; que o declarante teve conhecimento de que as
gestões foram coroadas de êxito, tendo o senhor Governador dilata-
do o prazo para trinta do presente mês; que a dois de junho a admi-
nistração do I.P.S. resolveu apresentar o cheque número dezenove
mil sesiscentos e sessenta e sete, contra o Banco em causa, não sen-
do atendida; que no dia tres do corrente, o Superintendente do já
citado Banco procurou o declarante, solcitando aguardasse até o dia
trinta para recolhimento do que tinha em seu poder; que o declaran-
te respondeu-lhe não poder atender, visto estar tentando a trans-
ferência desde o dia vinte do mês passado, pelo que se prontificou
o Superintendente a reduzi-lo improrrogavelmente, mediante decla-
ração escrita do Banco, a ser entregue no mesmo dia ao I.P.S., o
que não se efetivou; que esclarece que o depósito no Banco do Esta-
do, era de cêrca de sessenta milhões de cruzeiros. Nada mais disse.
Lido e achado conforme, assina a autoridade com o declarante. Eu,
Escrivão o datilografei.

[Handwritten signature]

[Handwritten name]


EM TEMPO: Esclarece o declarante que o prazo fixado pelo Superin-
tendente dessa Cooperativa com êle, declarante, foi o de doze de
junho corrente, para apresentação e liquidação do cheque já refe-
rido; que o declarante não aceitára a dilatação concedida pelo Se-
nhor Governador aos Bancos para recolhimento dos dinheiros públicos,
em virtude de não compreender esta autarquia no exato sentido de
Poder Público, em virtude da sua condição face Pa Lei 5068, de 19
de junho de 1962, de possuir personalidade jurídica, autonomia ad-
ministrativa e financeira. Nada mais disse. Lido e achado confor-
me, assina a autoridade com o declarante.

[Handwritten signature]

[Handwritten name]

CARTÓRIO HERMES LOYOLA
CERTIDÃO

De acordo com a Dec. Lei. N.º 2148 Art. 2.º de
25/4/40, certifico, neste presente, *foto-cópia*
conferida com o original. O referido é verdade
do que dou fé.

Niterói, - 5 JUN. 1964


ISENTO DE SELO

CARTÓRIO HERMES LOYOLA
2.º OFÍCIO NITERÓI
- 5 JUN. 1964
Hermes Loyola
Serventuário
Lineu Meirelles
Substituto



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

TERMO DE DECLARAÇÃO QUE PRESTA O
SENHOR JOSÉ ANTONIO SOARES DE
SOUZA, na forma abaixo:

Aos quatro dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Niterói, Capital do Estado do Rio de Janeiro, em o gabinete do Secretário de Finanças, onde foi vindo o Delegado Adjunto do Departamento de Polícia Social, bacharel Paulo Paciello, comigo, Escrivão abaixo assinado, aí presente o cidadão José Antonio Soares de Souza, o qual, inquirido pela autoridade sob o compromisso legal, declarou QUE: o depoente é Secretário de Finanças do Estado, tendo assumido as suas funções no dia sete de maio último; que uma de suas primeiras providências, foi determinar o levantamento dos depósitos bancários, de dinheiros públicos; que dentre os Bancos que possuíam depósitos, figura a Cooperativa de Crédito Banco Agrícola de Silva Jardim Limitada, com séde nesta cidade, com o saldo de quarenta e nove milhões quinhentos e quinze mil duzentos e setenta e tres cruzeiros; que dentre as entidades beneficiadas com auxílio do Estado, em seu orçamento, figura a Ordem dos Advogados-Secção do Estado do Rio de Janeiro, com três milhões de cruzeiros; que em favor da Ordem, foi emitido um cheque no valôr de três milhões de cruzeiros, contra a Cooperativa acima citada; que dias após a emissão, em data que nao se recorda, foi o depoente procurado pelos doutores Silvio Monteiro e Frederico Bittencourt, componentes da diretoria da referida Ordem dos Advogados, que declararam que o cheque emitido pela Secretaria das Finanças, de número quarenta e quatro mil quinhentos e dezessete, no valôr de tres milhoes de cruzeiros, nao havia sido pago pela Cooperativa, embora houvessem tentado recebe-lo por várias vêzes; que dito cheque foi substituído, sendo a Ordem atendida; que em face dessa irregularidade, o depoente designou uma comissao para apurar o fato e, tambem, para apurar se existiam outros depositos de dinheiros públicos naquele estabelecimento bancário; que a comissao apurou existir naquele Banco depósitos no total de setenta e um milhoes novecentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e sessenta cruzeiros e noventa centavos, feitos por repartições e autarquias do Estado do Rio de Janeiro; que o depoente nao teve nenhum contato com a direção da já mencionada Cooperativa. Nada mais disse. Lido e achado conforme, assina a autoridade com o depoente. Eu,

Escrivão e datilografei.

[Handwritten signature]
 José Antonio Soares de Souza

GARCIA HERNANDEZ LOYOLA
HERNANDEZ

De acuerdo con el Dec. del No. 2148 Art. 2.º de
16/4/40, verificado en el momento de la firma
señore con el No. 1894 del 5 de junio de 1984
de que deva

Diciembre 5 JUN 1984

SENTO DE SELLO

GARCIA HERNANDEZ LOYOLA
EX CMPIO INTERIN
5 JUN 1984
Escriba Ley
Carrancho 10
Calle de las Calles
Carrancho

EM TEMPO: Esclarece o depoente que o cheque emitido em favor da Ordem dos Advogados, data de dezessete de abril do corrente ano. Nada mais disse. Lido e ach do conforme, assina a autoridade com o depoente.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

**CARTÓRIO HERMES LOYOLA
CERTIDÃO**

De acordo com o Dec. Lei N.º 2148 Art. 2.º de 25/4/40, certifico que a presente fotocópia confere com o original. O referido é verdade, do que dou fé.

Attestado, _____

[Handwritten signature]

ISENTO DE SELO

CARTÓRIO HERMES LOYOLA
2.º OFÍCIO - NITERÓI

Hermes Loyola
Escrivão
Lino Meirelles
Substituto

CARTÓRIO DO 11.º OFÍCIO



PROTOCOLO

Nº 54860

DR. JOSÉ WATZL FILHO

Oficial Privativo de Protestos de Letras
Notas Promissórias e Duplicatas

Jaldo Moraes Ferreira (SUBSTITUTO)

Rua da Conceição, 101/121 - Salas 226/227
ED. "GOLD STAR" - TEL. 3590 - NITERÓI

Hora da entrada.....

Ao apresentante deste talão será entregue o título que a ele se refere ou a importância correspondente ao mesmo.

Valor de de de 19.....

Portador *Paulo José Martins*

Emitente *Sociedade de Crédito e Câmbio*

Avalista.....

Endossante.....

Sacado *Banco Agrícola de Niterói*

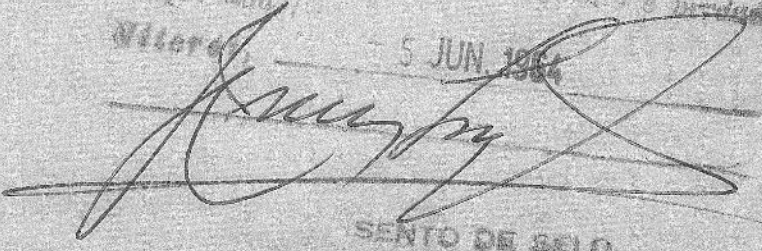
Sacador.....

Niterói, de de 19.....

[Signature]
oficial

GARTORI HERMES LOYOLA

De acuerdo con el Art. 2.º de
25/1/40, conferido al Presidente de la
comisión de... de... de...
de que...
Niterói - 5 JUN 1964



SENTO DE SELLO

GARTORI HERMES LOYOLA
2º OFICIO - NITERÓI
- 5 JUN 1964
Hermes Loyola
Servante
Lineu Mairalles
Substituto

ciente provisão de fundos; posterior transferência do saldo devedor resultante para outra dependência, que mantém o lançamento em suspenso há quase dois anos, declarando não haver localizado conta que pudesse acobertar o débito;

- c) "reavaliações" de verbas registradas em "Móveis e Utensílios", "Instalações" e "Material de Expediente", para encobrir prejuízos efetivos; posterior transferência das importâncias para contas de "Empréstimos" e de "Cooperados", sem subtítulo específico;
- d) existência, segundo o balancete de 31.1.63 (cujos dados, entretanto, não merecem fé, em face da desorganização da contabilidade), de déficit de Cr\$21.117.545,10, já superior ao capital integralizado;
- e) vultosos débitos em "Despesas Gerais", sem justificativa;
- f) encaixe fictício, resultante da manipulação de cheques sem fundos emitidos contra estabelecimentos bancários;
- g) empréstimos de vulto, inclusive a firmas ligadas à administração, sem garantia;
- h) obrigações vencidas, sem perspectivas de solução;
- i) provável existência de déficit, encoberto com a não contabilização de lançamentos na conta "Matriz e Agências".

8. Por oportuno, transcrevemos a parte final do trabalho de nosso Inspetor, onde são feitas considerações de ordem geral, cujo conhecimento entendemos ser de utilidade para V. Sa.:

" Chegamos, finalmente, depois de trabalhos exaustivos, ao ponto em que julgamos oportuno, pelos motivos aduzidos, para esse pequeno relato da situação caótica em que encontramos os serviços da inspecionada.


Como é sabido, dentre as operações que afetam o interesse público a resguardar, a de mais imediata ligação com a economia popular e a relativa a segurança dos depósitos, em cujo setor a Cooperativa é privilegiada porque não está sujeita as exigências que visam precipuamente a amparar os depositantes que, de boa fé, confiam na eficiência do controle e fiscalização sobre o sistema bancário.

Concluindo pelas nossas observações acentuada preocupação com relação a entidade visitada, a qual vem operando dentro do mercado monetário inteiramente a margem do controle e orientação das autoridades monetárias; constatando crescente ingerência da inspecionada no mencionado mercado, intensificando a nossa convicção com os recolhimentos que vem sendo feitos de depósitos de pessoas não associadas - os "Depósitos Populares" correspondem a cerca de 70% -, numa efetiva demonstração da confusão existente entre a definição de BANCOS COMERCIAIS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO, situação criada

}

The following information was obtained from the files of the
 Internal Security - Communist Section, New York Office, dated
 1/15/54, 1/16/54, 1/17/54, 1/18/54, 1/19/54, 1/20/54, 1/21/54,
 1/22/54, 1/23/54, 1/24/54, 1/25/54, 1/26/54, 1/27/54, 1/28/54,
 1/29/54, 1/30/54, 1/31/54, 2/1/54, 2/2/54, 2/3/54, 2/4/54,
 2/5/54, 2/6/54, 2/7/54, 2/8/54, 2/9/54, 2/10/54, 2/11/54,
 2/12/54, 2/13/54, 2/14/54, 2/15/54, 2/16/54, 2/17/54, 2/18/54,
 2/19/54, 2/20/54, 2/21/54, 2/22/54, 2/23/54, 2/24/54, 2/25/54,
 2/26/54, 2/27/54, 2/28/54, 2/29/54, 2/30/54, 3/1/54, 3/2/54,
 3/3/54, 3/4/54, 3/5/54, 3/6/54, 3/7/54, 3/8/54, 3/9/54, 3/10/54,
 3/11/54, 3/12/54, 3/13/54, 3/14/54, 3/15/54, 3/16/54, 3/17/54,
 3/18/54, 3/19/54, 3/20/54, 3/21/54, 3/22/54, 3/23/54, 3/24/54,
 3/25/54, 3/26/54, 3/27/54, 3/28/54, 3/29/54, 3/30/54, 3/31/54,
 4/1/54, 4/2/54, 4/3/54, 4/4/54, 4/5/54, 4/6/54, 4/7/54, 4/8/54,
 4/9/54, 4/10/54, 4/11/54, 4/12/54, 4/13/54, 4/14/54, 4/15/54,
 4/16/54, 4/17/54, 4/18/54, 4/19/54, 4/20/54, 4/21/54, 4/22/54,
 4/23/54, 4/24/54, 4/25/54, 4/26/54, 4/27/54, 4/28/54, 4/29/54,
 4/30/54, 5/1/54, 5/2/54, 5/3/54, 5/4/54, 5/5/54, 5/6/54, 5/7/54,
 5/8/54, 5/9/54, 5/10/54, 5/11/54, 5/12/54, 5/13/54, 5/14/54,
 5/15/54, 5/16/54, 5/17/54, 5/18/54, 5/19/54, 5/20/54, 5/21/54,
 5/22/54, 5/23/54, 5/24/54, 5/25/54, 5/26/54, 5/27/54, 5/28/54,
 5/29/54, 5/30/54, 5/31/54, 6/1/54, 6/2/54, 6/3/54, 6/4/54,
 6/5/54, 6/6/54, 6/7/54, 6/8/54, 6/9/54, 6/10/54, 6/11/54,
 6/12/54, 6/13/54, 6/14/54, 6/15/54, 6/16/54, 6/17/54, 6/18/54,
 6/19/54, 6/20/54, 6/21/54, 6/22/54, 6/23/54, 6/24/54, 6/25/54,
 6/26/54, 6/27/54, 6/28/54, 6/29/54, 6/30/54, 7/1/54, 7/2/54,
 7/3/54, 7/4/54, 7/5/54, 7/6/54, 7/7/54, 7/8/54, 7/9/54, 7/10/54,
 7/11/54, 7/12/54, 7/13/54, 7/14/54, 7/15/54, 7/16/54, 7/17/54,
 7/18/54, 7/19/54, 7/20/54, 7/21/54, 7/22/54, 7/23/54, 7/24/54,
 7/25/54, 7/26/54, 7/27/54, 7/28/54, 7/29/54, 7/30/54, 7/31/54,
 8/1/54, 8/2/54, 8/3/54, 8/4/54, 8/5/54, 8/6/54, 8/7/54, 8/8/54,
 8/9/54, 8/10/54, 8/11/54, 8/12/54, 8/13/54, 8/14/54, 8/15/54,
 8/16/54, 8/17/54, 8/18/54, 8/19/54, 8/20/54, 8/21/54, 8/22/54,
 8/23/54, 8/24/54, 8/25/54, 8/26/54, 8/27/54, 8/28/54, 8/29/54,
 8/30/54, 8/31/54, 9/1/54, 9/2/54, 9/3/54, 9/4/54, 9/5/54, 9/6/54,
 9/7/54, 9/8/54, 9/9/54, 9/10/54, 9/11/54, 9/12/54, 9/13/54,
 9/14/54, 9/15/54, 9/16/54, 9/17/54, 9/18/54, 9/19/54, 9/20/54,
 9/21/54, 9/22/54, 9/23/54, 9/24/54, 9/25/54, 9/26/54, 9/27/54,
 9/28/54, 9/29/54, 9/30/54, 10/1/54, 10/2/54, 10/3/54, 10/4/54,
 10/5/54, 10/6/54, 10/7/54, 10/8/54, 10/9/54, 10/10/54, 10/11/54,
 10/12/54, 10/13/54, 10/14/54, 10/15/54, 10/16/54, 10/17/54,
 10/18/54, 10/19/54, 10/20/54, 10/21/54, 10/22/54, 10/23/54,
 10/24/54, 10/25/54, 10/26/54, 10/27/54, 10/28/54, 10/29/54,
 10/30/54, 10/31/54, 11/1/54, 11/2/54, 11/3/54, 11/4/54, 11/5/54,
 11/6/54, 11/7/54, 11/8/54, 11/9/54, 11/10/54, 11/11/54, 11/12/54,
 11/13/54, 11/14/54, 11/15/54, 11/16/54, 11/17/54, 11/18/54,
 11/19/54, 11/20/54, 11/21/54, 11/22/54, 11/23/54, 11/24/54,
 11/25/54, 11/26/54, 11/27/54, 11/28/54, 11/29/54, 11/30/54,
 12/1/54, 12/2/54, 12/3/54, 12/4/54, 12/5/54, 12/6/54, 12/7/54,
 12/8/54, 12/9/54, 12/10/54, 12/11/54, 12/12/54, 12/13/54,
 12/14/54, 12/15/54, 12/16/54, 12/17/54, 12/18/54, 12/19/54,
 12/20/54, 12/21/54, 12/22/54, 12/23/54, 12/24/54, 12/25/54,
 12/26/54, 12/27/54, 12/28/54, 12/29/54, 12/30/54, 12/31/54.

New York Office of the Federal Bureau of Investigation
 New York, New York



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA E DO CRÉDITO
INSPETORIA GERAL DE BANCOS

SINCO 64/274-A

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1964

CONFIDENCIAL

COOPERATIVA DE CRÉDITO BANCO AGRÍCOLA DE SILVA JARDIM LTDA.
Silva Jardim (RJ)

Srs. Diretores.

INSPEÇÃO - Em resultado da inspeção efetuada nesse Estabelecimento no segundo semestre de 1963, esta Inspeção Geral de Bancos, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto-lei nº 7.293, de 2.2.45 (art. 3º, letras "g" e "h"), combinado com o Decreto nº 41.872, de 16.7.57, e para cumprimento do disposto no § 2º, art. 3º, do Decreto-lei nº 8.495, de 28.12.45, solicita sua atenção para o que se segue.

2. A maneira como vem sendo gerida essa Cooperativa a levará fatalmente ao colapso, se essa Administração se mantiver no atual propósito de conduzi-la à margem da lei e dos mais sadios princípios técnicos e cooperativistas. Em correspondência SINCO 62/251, de 18.4.62, tivemos o ensejo de apontar as graves irregularidades até então cometidas por V.Sas. e os concitamos a enquadrar essa Entidade na sua verdadeira função social. Como a situação se tenha agravado, lembramos-lhes que o não atendimento das exigências legais e regulamentares, poderá vir a situar a Sociedade nas condições previstas no art. 9º do Regulamento baixado com o Decreto-lei nº 6.980, de 19.3.41.

3. As reformas estatutárias efetuadas por essa Cooperativa em 9.3.57, 8.9.60 e 11.11.61, visando a ampliar sua área de ação, a dotar a categoria de "central" e mudar a denominação, não foram aprovadas pela Divisão de Cooperativismo e Organização Rural que, tam

- continua -

(669)


CARTORIO HERMES LOYOLA
CERTIDAO

De acordo com o Dec. Lei N.º 2148 Art. 2.º de
25/4/40, certifico que a presente foto-cópia
confere com o original. O referido é verdade.
do que dou fé.

Niterói, 3 de junho 1968
[Handwritten Signature]

ISENTO DE SELO

CARTÓRIO HERMES LOYOLA
2.º OFICIO - NITERÓI
Hermes Loyola
Serventuário
Lineu Meirelles
Substituto



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA E DO CRÉDITO
INSPETORIA GERAL DE BANCOS

SINCO 64/274-A, de 5.5.64

fls. 2

bém, não autorizou a instalação de qualquer de suas agências, ora em funcionamento sem amparo legal. Assim, todos os atos dessa Entidade têm que ser regulados pelos antigos estatutos, já que os de correntes das citadas reformas não têm validade. Em face do exposto, esperamos sejam tomadas providências no sentido de sanar, com a urgência que o caso requer, as irregularidades apontadas.

4. Além de atentar contra os padrões da ética, é absolutamente falsa a notícia veiculada por essa Administração, utilizando indevidamente o nome desta Superintendência no prospecto de aumento de capital datado de 27.1.62, da filial de Aperibé, porque bem sabem V.Sas. que a elevação de capital das Sociedades cooperativas independe de autorização deste Órgão. Essa atitude, sobre ser injustificável, faz pressupor aos menos avisados que esta Superintendência vem dando cobertura legal às irregularidades cometidas por V.Sas., o que não condiz com nossa atuação.

5. A respeito, cumpre-nos dizer-lhes ainda que se observaram fortes indícios de que o agenciamento de novos associados vem sendo feito pela firma "Promocapis-Promoção de Capitais, Incorporações e Seguros Ltda.", mediante comissão, o que transgride frontalmente a norma fixada no art. 7º, letra "d", do Decreto nº 22.239. Além do mais, a entrega de "Comprovantes da Aquisição Parcelada de Cotas-partes" aos associados constitui infringência ao disposto no art. 8º, § 2º, do diploma legal antes citado. Por outro lado, é também sob todos os aspectos condenável, a prática de admissão de associados mediante exigência de procuração com plenos poderes para assinar livro de matrícula e votar nas assembleias gerais.

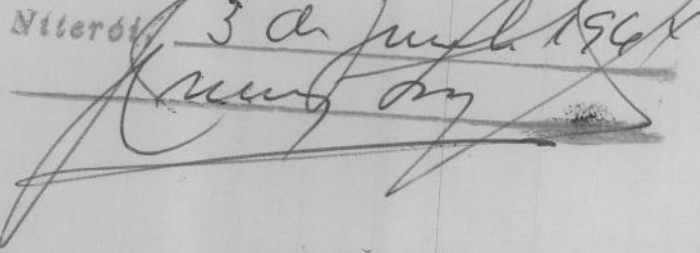
6. Quanto à política de crédito, alertamos-lhes para o fato de haverem V.Sas. deferido empréstimos mediante o acolhimento de títulos emitidos por Planurbs S/A Planejamento e Urbanização e endossados pela firma Sociedade Mato Alto Ltda. -- que há muito está com as atividades paralisadas e de cujo capital social 85% pertencem ao ex-Diretor-Presidente dessa Cooperativa, Sr. João Batista da

- continua -

670

GARTORIO HERMES LOYOLA
CERTIDAO

De acordo com o Dec. Lei N.º 2148 Art. 2.º de 25/4/40, certifico que a presente foto-cópia confere com o original. O referido é verdade, do que dou fé.

Niterói, 3 de junho 1968


ISENTO DE SELO

CARTÓRIO HERMES LOYOLA
2.º OFÍCIO - NITERÓI

Hermes Loyola
Serventuário
Lineu Meirelles
Substituto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA E DO CRÉDITO
INSPETORIA GERAL DE BANCOS

SINCO 64/274-A, de 5.5.64

Costa, sendo os restantes 15% titulados por seus familiares (dois irmãos e um tio). Assim, além do caráter de favoritismo que cercou a operação, é de destacar-se o risco a que foi submetido o patrimônio da Cooperativa, porquanto a dívida (R\$ 12.000.000,00) está vencida e vem sofrendo sucessivas reformas, sendo que a última em 23.9.63 o foi por prazo excessivamente longo e pelo valor integral acrescido dos juros de mora e das novas despesas de descontos, o que não deixa dúvidas quanto à incapacidade financeira do devedor e coobrigados.

7. Não menos grave e passível de sérias restrições — porque fere as boas normas de segurança e caracteriza privilégio vedado no art. 7º, letra "e", do Decreto nº 22.239 — é o fato de o então Diretor-Presidente ter efetuado saques a descoberto no valor de R\$ 14.717.000,00, o mesmo ocorrendo com firmas comerciais, inclusive com o "Grande Jornal Fluminense Ltda.", que, de sua propriedade e de familiares, respondia por débitos no valor de R\$ 550.000,00, infringindo, assim, também, o art. 30, § 2º, letra "a", do Decreto acima mencionado.

8. A esse respeito, cumpre-nos dizer-lhes, ainda, que o fato de ter ficado imobilizado cerca de 73 dias o depósito bancário feito no Banco Luzzatti de Intercâmbio Mercantil, Cooperativa Ltda., apesar das sérias dificuldades de caixa que assoberbavam essa Sociedade, é prova mais do que suficiente para evidenciar o artifício contábil utilizado por ambas as cooperativas com objetivo exclusivo de encobrir o elevado saldo devedor do Diretor-Presidente, (R\$ 9.931.000,00 com evolução para R\$ 14.767.000,00).

9. Merece atenção, outrossim, a tolerância dispensada a devedores impontuais, traduzida pelo elevado montante de títulos vendidos e pelas sucessivas reformas por que geralmente passam suas operações de desconto, inclusive pelo valor integral e acrescida até mesmo dos novos descontos e dos juros de mora, o que prejudica

- continua -

671

CARTÓRIO HERMES LOYOLA
CERTIDÃO

De acordo com o Dec. Lei. N.º 2148 Art. 2.º de
25/4/40, certifico que a presente foto-cópia
confere com o original. O referido é verdade
do que dou fé.

Niterói,

3 de junho 1964

[Handwritten signature]

ISENTO DE SELO

CARTÓRIO HERMES LOYOLA
2.º OFÍCIO - NITERÓI
Hermes Loyola
Serventuário
Lineu M. rellis
Substituto



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA E DO CRÉDITO
INSPETORIA GERAL DE BANCOS

SINCO 64/274-A, de 5.5.64

fls. 4

a rotatividade dos recursos operativos e a conseqüente extensão dos benefícios a maior número de associados.

10. O exame de suas aplicações revelou a existência de créditos de curso anormal (os relacionados na carta de 29.11.63 do nosso preposto a V.Sas.) no montante de Cr\$ 32.351.641,00, cuja classificação se recomenda em "Créditos em Liquidação", rubrica mais adequada ao seu acolhimento. No próximo balanço, devem ser expungidos do ativo os créditos considerados perdidos.

11. De tudo isso e das liberalidades cometidas à custa dos recursos confiados à sua guarda, resulta a grave posição econômico financeira em que permanece a Cooperativa, eis que, por força da insuficiência de reservas para amparar os créditos de difícil liquidação, os perdidos e os prejuízos acumulados, bem assim os em perspectiva, tem-se como absorvido o capital social e reservas (Cr\$ 25.303.000,00) e comprometida apreciável parcela (Cr\$ 41.650.000,00) dos recursos de terceiros que lhe estão confiados. Por via de conseqüência, a situação financeira é, também, precária, ensejando ocorrências que depõem contra o conceito do Estabelecimento, como é o caso da Agência de Niterói, que, por insuficiência de caixa, viu-se na contingência de temporizar o pagamento de cheques sacados contra fundos disponíveis. Cabe à Diretoria, atentando para as responsabilidades que lhe pesam, em face do que dispõe o artigo 14, § 1º, do Decreto nº 22.239, empenhar-se a fundo na tarefa de recuperação da Sociedade.

12. Não obstante se tenha instalado como agrícola — utilizando as facilidades que às cooperativas da espécie são concedidas — raros são os contratos de financiamento daquela natureza até então lavrados. Seus empréstimos vêm sendo efetuados quase exclusivamente através de títulos com absoluta autonomia, não decorrendo daí qualquer vínculo quanto à aplicação dos recursos em determinada atividade. Esses fatos não se harmonizam com as enfáticas declarações de V.Sas. sobre ter sido a Entidade fundada para dar "com

- continua -

672

CARTÓRIO HERMES LOYOLA
CERTIDÃO

De acordo com o Dec. Lei N.º 2148 Art. 2.º de
25/4/40, certifico que a presente foto-cópia
confere com o original. O referido é verdade,
do que dou fé.

Niterói, 3 de junho 1964
[Handwritten Signature]

CARTÓRIO HERMES LOYOLA
2.º OFÍCIO - NITERÓI

Hermes Loyola
Serventuário
Lineu Meirelles
Substituto

ISENTO DE SELO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA E DO CRÉDITO
INSPETORIA GERAL DE BANCOS

SINCO 61/274-A, de 5.5.64

fls. 5

pleta assistência técnico-financeira aos agricultores que a criaram" (seu ofício nº 1/62, de 6.8.62).

13. Pelo exame de sua escrita constatou-se que, nas operações de empréstimos, êsse Estabelecimento, afóra os juros de 12 % a.a., cobra comissões proibidas por lei (art. 30, § 2º, letra "d", do Decreto nº 22.239), havendo, além disso, fortes indícios de que nos TD 109/63, 360 a 364/63, 152, 155, 156 a 166/63, 269 a 276/63, 408 a 412/63 e outros, incidem juros extracontábeis, pois o líquido da operação, creditado nas contas dos respectivos descontantes, foi inferior ao realmente devido. Êsse fato depõe ainda mais contra o conceito do Estabelecimento porque êsse excesso vinha sendo creditado na conta do ex-diretor superintendente e posteriormente titulada por Italo Ambrosio da Cunha e/ou Itacolomy Pereira. Ante a indisfarçável gravidade do fato, recomendamos a adoção de providências imediatas para total abolição da irregularidade.

14. Não vêm sendo observadas as normas previstas no Decreto nº 22.239, art. 30, § 2º, letras "b" e "c", segundo as quais o reembolso - inclusive juros - dos empréstimos que não se conceituem como a curto prazo deve ser feito parceladamente.

15. O exame do setor de depósitos demonstra inobservância de disposições da Instrução 191, de 22.12.59, desta Superintendência, a saber:

- a) não vêm sendo enviadas a êste órgão as demonstrações das médias dos saldos dos depósitos verificadas no semestre anterior e dos juros pagos ou creditados (item III);
- b) os prazos, nas contas de aviso-prévio, se contarão da data do expediente, passado em copiador registrado, com que o Estabelecimento se der por ciente do aviso (item VII). Dispensado êste, a conta perde a sua característica, impondo-se a transferência do respectivo saldo para conta de livre movimentação; e
- c) de acôrdo com o disposto no inciso VIII, deverão ser calculados os juros referentes ao exercício sôbre as contas a

- continua -

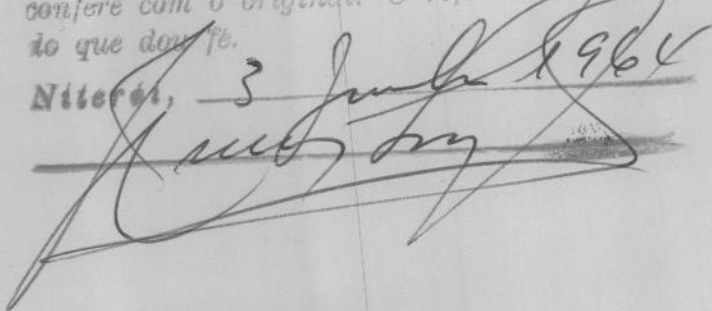
673

CARTÓRIO HERMES LOYOLA
CERTIDÃO

De acordo com o Dec. Lei. N.º 2148 Art. 2.º de
25/4/40, certifico que a presente foto-cópia
conferre com o original. O referido é verdade,
do que dou fé.

Niterói,

3 Junho 1964



ISENTO DE SELO

CARTÓRIO HERMES LOYOLA
2.º OFÍCIO - NITERÓI
Hermes Loyola
Serventuário
Lineu Meirelles
Substituto

SINCO 64/274-A, de 5.5.64

fls. 6

prazo vencíveis no semestre futuro, fazendo-se a necessária provisão nos balanços.

16. Circunstância digna de realce é a de 50% dos depósitos captados pela agência de Niterói (R\$ 52.827.000,00) pertencerem a Entidades subordinadas ao governo Estadual, inclusive porque a evolução dessas contas contrasta com as do público — que vêm sofrendo decréscimos.

17. Na constituição do encaixe figuravam indevidamente valores de responsabilidade do ex-Diretor-Presidente e cheques retidos havia mais de 48 horas.

18. Somente os depósitos de associados e os títulos por eles emitidos diretamente em favor da Cooperativa estão isentos de selagem, os demais papéis, qualquer que seja sua natureza, não se incluem no benefício.

19. Observou-se ainda o seguinte:

- a) em seus impressos a palavra "COOPERATIVA" não é grafada com os mesmos caracteres e destaque com que é escrita a parte restante de sua denominação (art. 4º do Decreto 41.872);
- b) admissão de associados menores de 16 anos, o que contraria o art. 7º, § 1º, do Decreto nº 22.239;
- c) os títulos nominativos não contêm o texto integral dos estatutos sociais (art. 17, § 1º, do Decreto nº 22.239);
- d) os Conselho de Administração e Fiscal não se vêm reunindo mensalmente (arts. 24, § 2º e 33, § 2º dos estatutos), sendo que as atas de reuniões do primeiro, relativas ao período de dez/62 a junho/63, não estavam assinadas;
- e) a Diretoria Executiva foi constituída com inobservância do art. 23, § 1º, dos estatutos, pois, seus membros são ligados por laços de parentesco;
- f) o livro "Atas das Assembléias Gerais" não estava autenticado por autoridade competente (art. 16, § 2º, do Decreto nº 22.239);
- g) deferimento de empréstimos a associados sem que fôsse observado o disposto no art. 6º, § 5º, letra "b", dos estatutos;

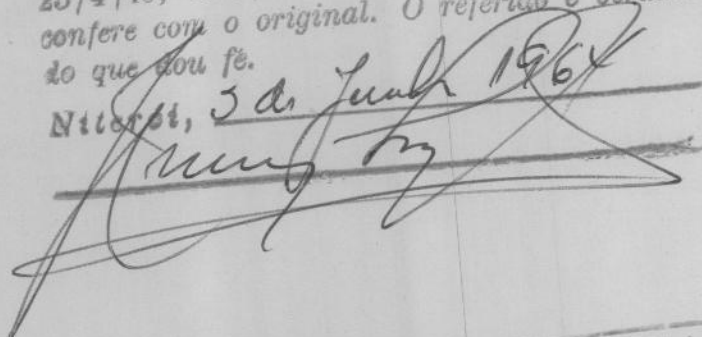
- continua -

674

CARTORIO HERMES LOYOLA CERTIDÃO

De acordo com o Dec. Lei N.º 2148 Art. 2.º de
25/4/40, certifico que a presente foto-cópia
confere com o original. O referido é verdade
do que dou fé.

Niterói, 5 de Junho 1964



ISENTO DE SELLO
CARTÓRIO HERMES LOYOLA
 2.º OFÍCIO - NITERÓI

Hermes Loyola
 Serventuário
 Lincoln Meirelles
 Substituto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA E DO CRÉDITO
INSPETORIA GERAL DE BANCOS

SINCO 64/274-A, de 5.5.64

fls. 7

- h) não vem sendo dada preferência às operações de menor valor (art. 30, § 4º, letra "d", do Decreto nº 22.239);
- i) no recebimento de cotas-partes em atraso não vêm sendo cobrados os juros de mora previstos pelo art. 4º, § 2º, dos estatutos;
- j) os prejuízos apurados não vêm sendo prorratados entre os associados, conforme determina o art. 35, § 3º, dos estatutos;
- l) inexistência do livro "Inventário e Balanços" (art. 16, § 1º, do Decreto nº 22.239);
- m) a escrituração do livro "Diário" (Matriz), que está paralisada, e do "Atas do Conselho de Administração" teve início antes de seus registros, sem qualquer ressalva;
- n) no livro "Matrícula dos Associados", em vários termos de admissão, faltavam as assinaturas dos associados, bem como sua qualificação (arts. 16, § 1º, e 17, do Decreto nº 22.239).

20. As deliberações das Assembleias Gerais não se podem sobrepor às exigências estatutárias, razão pela qual não prevalece a decisão de dispensar os devedores em atraso dos respectivos juros de mora (art. 4º, § 2º, dos estatutos).

21. O exame de sua escrita positivou a existência de irregularidades das mais graves, para as quais pedimos a atenção dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal dessa Cooperativa, em face das responsabilidades que lhes pesam perante a lei. Merece destaque o fato de que havia lançamentos de despesas não acompanhadas da necessária comprovação, ensejando a presunção de estarem em jogo outros objetivos que agravam a debilitada situação econômico-financeira da Sociedade. Nesse caso avultam-se aquelas efetuadas em 22.4.61 (R\$ 1.478.896,40) e em 21.8.62 (R\$ 1.080.194,10), a débito de "Beneficências" e cujo beneficiário foi o Sr. João Batista da Costa.

22. Condenável sôbre todos os aspectos é o dispêndio de e levadas somas com propaganda escrita e falada, em face da difícil

- continua -

675

CARTÓRIO HERMES LOYOLA
CERTIDÃO

De acordo com o Dec. Lei N.º 2148 Art. 2.º de
25/4/40, certifico que a presente foto-cópia
confere com o original. O referido é perdido,
do que dou fé.

Niterói,

3 de junho 1964

ISENTO DE SELO

CARTÓRIO HERMES LOYOLA
2.º OFÍCIO - NITERÓI
Hermes Loyola
Serventuário
Lino Marziles
Substituto



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA E DO CRÉDITO
INSPETORIA GERAL DE BANCOS

SINCO 64/274-A, de 5.5.64

fls. 8

situação em que se encontra a Sociedade, pois em apenas dois meses deste ano foram gastos R\$ 882.374,00. Chamou-nos a atenção, ademais, o fato de constar como principal beneficiário dessa verba o "Grande Jornal Fluminense Ltda." órgão intimamente ligado ao ex-Diretor-Presidente.

23. É de mister sua atenção para o grande atraso verificado na escrituração da conta "Matriz e Agências", porquanto permaneciam "em trânsito", isto é, por corresponder, lançamentos no total de R\$ 29.994.498,40 — acerca dos quais essa Sociedade deixou de prestar esclarecimentos ao nosso preposto, fato de suma gravidade, que está a merecer a adoção de providências imediatas.

24. Nesse particular, ressaltamos também a contemporização havida nos lançamentos pertinentes ao levantamento de empréstimos de R\$ 4 milhões e à liquidação de outro de R\$ 5 milhões junto ao Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A., pois essas operações, concretizadas em 5.9.63, só tiveram registro em sua contabilidade 75 dias depois, isto é, em 19.11.63.

25. Solicitamos nos esclareçam a maneira pela qual foram compensados cerca de R\$ 23 milhões de prejuízos acumulados e a crédito de que conta foi lançado o valor de R\$ 25.280.400,00, relativo à operação de venda do imóvel situado em Silva Jardim. Aliás, a contabilização dessa operação a débito de "Empréstimo em C/C" não traduz com fidelidade a natureza da transação, cumprindo-lhes, pois, transferir o respectivo valor para rubrica mais adequada.

26. Os imóveis e móveis e utensílios comprados a prazo devem figurar na escrita pelo valor de aquisição, registrando-se, no Passivo, o saldo a pagar. Lembramos-lhes, por oportuno, que a aquisição de imóveis não destinados à instalação de sua sede ou aos serviços sociais, infringe o disposto no art. 7º, letra "j", do Decreto nº 22.239.

27. As contas "Móveis e Utensílios" e "Benfeitorias" (Instalações) não vêm sendo amortizadas devidamente. Faz-se necessá-

- continua -

676

CARTORIO HERMES LOYOLA
CERTIDÃO

De acordo com o Dec. Lei N.º 2148 Art. 2.º de
25/4/40, certifico que a presente foto-cópia
conferre com o original. O referido é verdade
do que dou fé.

Niterói,

3 de junho 1964

[Handwritten signature]

CARTÓRIO HERMES LOYOLA
2.º OFÍCIO - NITERÓI

Hermes Loyola
Serventuário
Lineu Melrelles
Substituto

ISENTO DE SELO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA E DO CRÉDITO
INSPETORIA GERAL DE BANCOS

SINCO 64/274-A, de 5.5.64

fls. 9

rio criar um fundo destinado a assegurar a oportuna substituição dos bens ali registrados. Importa dizer que a depreciação deve processar-se indiretamente, isto é, o valor das amortizações é creditado ao fundo específico "Fundo de amortização do ativo fixo" (por débito a "Sobras e Perdas"), permanecendo os bens no ativo pelo preço de custo.

28. Nas contas "Material de Expediente", "Empréstimos em .. C/C" e "Conta Corrente Sem Juros" acham-se inscritos valores que, pela sua natureza, devem ser transferidos para rubricas mais adequadas.

29. Solicitamos seus melhores esclarecimentos a respeito da forma pela qual foi efetuada a reavaliação dos bens registrados em "Móveis e Utensílios", "Imóveis" e "Material de Expediente", bem como se aquêle fato foi, em tempo hábil, comunicado à Delegacia do Imposto de Renda para os fins legais. Na mesma oportunidade, deverá ser-nos enviada cópia autêntica da ata da Assembléia Geral que teria aprovado aquela reavaliação.

30. Quando da apuração dos resultados financeiros, deverá essa Cooperativa considerar em seus balanços as rendas efetivamente realizadas, abolindo a prática de computar como receita efetiva os juros sobre créditos de curso anormal, os quais devem ser escriturados em "Juros em Suspensão".

31. É imprescindível que essa Cooperativa comunique à repartição fazendária o valor dos juros pagos ou creditados a seus depositantes.

32. De acordo com o item IV da Instrução 182, de 8.5.59, as coberturas dos saldos em contas de correspondentes deverão ser processadas, no máximo, mensalmente.

33. Os algarismos das diferentes verbas, nos balanços e balancetes, deverão representar a soma dos saldos da mesma espécie (devedores ou credores) das contas individuais subordinadas a cada

- continua -

677

CARTÓRIO HERMES LOYOLA
CERTIDÃO

De acordo com o Dec. Lei N.º 2148 Art. 2.º de
25/4/40, certifico que a presente foto-cópia
conferir com o original. O referido é
do que dou fé.

Niterói,

3 de junho 1964

[Handwritten signature]

ISENTO DE SELO

CARTÓRIO HERMES LOYOLA
2.º OFÍCIO - NITERÓI
Hermes Loyola
Serventuário
Lineu M...
Substituto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA E DO CRÉDITO
INSPETORIA GERAL DE BANCOS

fls. 10

SINCO 64/274-A, de 5.5.64

título, sendo vedada a compensação ou balanceamento de saldos devedores e credores de titulares diferentes, ainda que de contas do mesmo gênero.

34. Recomendamos-lhes promover o acerto da conta "C/C Popular", cuja diferença foi levada indevidamente à conta de "Despesas Gerais". Idêntico procedimento cabe adotar quanto ao erro a maior de R\$ 1.964.622,30 ocorrido na apuração do prejuízo verificado na sede em 30.12.61.

35. É de toda conveniência ser organizado e mantido atualizado um serviço de cadastro, a fim de que melhor sejam aquilatadas as possibilidades dos associados.

36. Não vêm sendo remetidos a esta Superintendência os balanços, balancetes mensais e a demonstração das operações de crédito ativo realizadas no mês anterior, como prescreve o art. 5º do Decreto nº 6.980, de 19.3.41.

37. Por todo o exposto, foi das mais desfavoráveis a impressão colhida sobre a organização — administrativa e contábil — da Sociedade, para o que pedimos a atenção dos órgãos constituídos, com vistas aos postulados legais e aos princípios técnicos que regem a matéria.

38. Pedimos notar, finalmente, que a maioria das observações aqui feitas foi objeto de correspondência anterior, não tendo sido, por conseguinte, tomadas as necessárias providências para sanar as falhas ou evitar sua reprodução, embora em ofício nº 1/62, de 6.8.62, hajam V.Sas. dado a compreender que o assunto estava sendo regularizado. Crifando a circunstância, esperamos que, desta vez, nossas recomendações produzam o efeito necessário.

39. Da presente carta, estamos enviando cópia à Divisão de Cooperativismo e Organização Rural do Ministério da Agricultura.

- continua -

678

CARTÓRIO HERMES LOYOLA
CERTIDÃO

De acordo com o Dec. Lei N.º 2148 Art. 2.º de
25/4/40, certifico que a presente foto-cópia
confere com o original. O referido é verdade,
do que dou fé.

Niterói,

3 de junho 1964

[Handwritten signature]

ISENTO DE SELO

CARTÓRIO HERMES LOYOLA
2.º OFÍCIO - NITERÓI
Hermes Loyola
Serventuário
Lineu Meirelles
Substituto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA E DO CRÉDITO
INSPECTORIA GERAL DE BANCOS

SINCO 64/274-A, de 5.5.64

fls. 11

40. Solicitamos-lhes a gentileza de acusar o recebimento desta e prestar-nos, no prazo de 30 dias, em duas vias, por intermédio de nossa Delegacia em Niterói (RJ), informações relativas às providências necessárias à regularização das falhas apontadas.

41. Pedimos ainda que a resposta seja assinada por todos os Diretores em exercício, de forma que represente a manifestação da própria Diretoria em conjunto. Se algum dos Diretores estiver ausente o fato será consignado na correspondência, devendo êle, logo que possível, comunicar-nos que ficou ciente de seus termos.

42. Valemo-nos do ensejo para apresentar a V.Sas. as nossas

WJC/PD-14.

saudações

SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA E DO CRÉDITO
INSPECTORIA GERAL DE BANCOS

Euclides Parentes de Miranda
Inspector Geral Inferior

679

GARTORIO HERMES LOYOLA

CERTIDAO

De acordo com o Dec. Lei. No 2179 Art. 2.º de 25/4/40, certifico que a presente foto-cópia confere com o original. O referido é perdido, do que dou fé.

Niterói, 3 de junho 1964
[Handwritten Signature]

ISENTO DE SELO

CARTÓ - HERMES LOYOLA
2.º OFICIO - NITERÓI
Hermes Loy
Serventia
Linau Meireles
Substituto



Superintendência da Moeda e do Crédito

Ref.: SINCO 64/372-A

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1964.

Senhor Diretor.

Tendo em vista o disposto no artº 2º do Decreto nº 41.872, de 16.7.57, anexamos ao presente, para apreciação e providências cabíveis, cópia, em duas vias, da carta SINCO 64/274-A, desta data, em que estamos transmitindo à COOPERATIVA DE CRÉDITO BAIXO AGRÍCOLA DE SILVA JARDIM LIMITADA, Silva Jardim (RJ), as observações resultantes da inspeção nela efetuada no segundo semestre de 1963.

2. A sociedade, que esteve sob o controle administrativo de um grupo em cuja liderança figurava, desde a sua fundação, o Sr. João Batista da Costa, principal responsável pelo conjunto de irregularidades apuradas, não conseguiu, até o presente, atingir a sua verdadeira função social. Ao contrário, a primeira inspeção a que foi submetida, cujos resultados foram transmitidos a V. Sa. em nosso ofício SINCO 62/234, de 18.4.62, deixou-nos a certeza do insucesso do estabelecimento, em face da maneira pouco recomendável com que os administradores manipulavam os recursos sociais. Posteriormente, em decorrência de nova inspeção levada a efeito na sociedade, dirigimos-lhe o ofício SINCO 63/239, de 9.7.63, no qual além de confirmarmos integralmente as gravíssimas irregularidades comunicadas no ofício SINCO 63/147, de 10.4.63, acrescentávamos:

"Na hipótese de resultarem infrutíferos os esforços naquele sentido, julgamos não haver outra alternativa, se

- segue -

Ao Ilustríssimo Senhor
Deutor João Elísio Florêncio
DD. Diretor da Divisão de Cooperativismo e Organização Rural
Ministério da Agricultura.

680

CARTORIO HERMES LOYOLA
CERTIDÃO

De acordo com o Dec. Lei N.º 2148 Art. 2.º de 25/4/40, certifico que a presente foto-cópia confere com o original. O referido é verdade do que dou fé.

Niterói, 3 de julho 1964
[Handwritten Signature]

ISENTO DE SELO

CARTÓRIO HERMES LOYOLA
2.º OFÍCIO - NITERÓI

Hermes Loyola
Serventuário
Lineu Meirelles
Substituto



Superintendência da Moeda e do Crédito

SINCO 64/372-A, de 5.5.64

fls. 2

não a de se adotar a providência prevista no artº 9º do Regulamento baixado com o Decreto nº 6.980, de 19.3.41".

3. Só então foi a sociedade vistoriada pelo DAC local por determinação deste Órgão. Entretanto, a comissão encarregada do trabalho não se aprofundou no exame da matéria, haja vista que, a não ser alguns deslizes de ordem institucional e rápidas referências sobre verbas do balancete, nenhum outro fato, à altura das graves denúncias que fizéramos, foi assinalado no laudo que nos foi encaminhado.

4. Para melhor compreensão do comportamento da sociedade (que alheia às nossas observações, continua reincidindo nas irregularidades anteriormente apontadas, agravando-as mesmo) é de se destacar a composição de sua diretoria executiva, integrada por pessoas intimamente ligadas por laços de parentescos. Com efeito, o diretor-gerente é pai do diretor-secretário e cunhado do diretor-presidente que tem como irmão o diretor-superintendente. Ao término da inspeção, esses dois últimos diretores renunciaram aos seus cargos, tendo sido eleito para presidência da sociedade o Sr. Sebastião Rodrigues da Costa, também irmão do Sr. João Batista da Costa; esse novo mandatário, aliás, não possui as qualidades indispensáveis para o exercício do cargo, pois o próprio cadastro da inspeção aponta como "não merecedor de crédito, porque displicente e responsável por títulos protestados".

5. Condenável sobre todos os aspectos é a política de expansão da sociedade que, em pouco mais de 2 anos (1961/63), instalou nada menos de 7 agências (Niterói, Casimiro de Abreu, Rio Claro, Aperibé, São Gonçalo, Itaguaí e Barreto), estando em suas cogitações a inauguração de mais 3 (Alcântara, Saco de São Francisco e Rio Bonito), infringindo o disposto no artº 7º, letra "b" do Decreto nº 22.239, artº 26, item III do Decreto-lei nº 581 e item XI da Portaria 1.098, expedida em 11.12.61 pelo Exmo. Sr. Ministro da Agricultura.

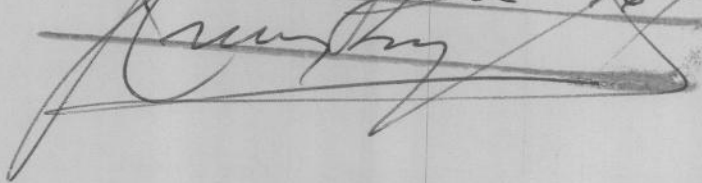
681

CARTORIO HERMES LOYOLA
CERTIDAO

De acordo com o Dec. Lei N.º 2148 Art. 2.º de 25/4/40, certifico que a presente foto-cópia confere com o original. O referido é verdade, do que dou fé.

Niterói,

3 de junho 1964



ISENTO DE SELLO

CARTÓRIO HERMES LOYOLA
2.º OFÍCIO - NITERÓI

Hermes Loyola
Serventuário
Lineu Mendes
Substituto



Superintendência da Moeda e do Crédito

SINCO 64/372-A, de 5.5.64

fls. 3

6. Relativamente à política de crédito, importa salientar que em mãos de apenas 37 devedores (administradores, pessoas e firmas ligadas) encontravam-se 36 % do total das operações, o que configura concentração condenada pela boa técnica de aplicações e pelo artº 30, § 4º, letra "d", in fine, do Decreto nº 22.239. Como fatores negativos que debilitam a eficiência da aplicação dos recursos e põem em risco a estabilidade da organização, ressaltamos, entre outros, os abaixo indicados:

- a) os constantes saques a descoberto, a salvo dos respectivos juros, mediante a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos e de responsabilidade do diretor-presidente e de firmas, inclusive uma delas a ele ligada;
- b) manifesta tolerância para com os devedores imputáveis, traduzida pelo elevado montante de títulos vendidos e pelas sucessivas reformas porque passam suas operações até mesmo pelo valor integral e algumas acrescidas dos novos descontos e dos juros de mora;
- c) vultosas imobilizações em face do crescente número de departamentos instalados;
- d) subtração de rendas extralegais provenientes de operações de empréstimos, cujo montante, no curto prazo de 6 meses, atingiu cerca de Cr\$ 6,5 milhões ou seja 1/3 da receita da organização;
- e) o dispêndio de elevadas somas com propaganda escrita e falada. Em 1963, tais despesas somaram Cr\$... Cr\$ 1.501.747,30 e, em apenas 2 meses deste ano, ascendiam a Cr\$ 882.374,00.

7. Em face do exposto, a situação econômico-financeira da sociedade continua sendo das mais desfavoráveis, eis que foram absorvidos os recursos próprios (Cr\$ 25.303.000,00) e comprometida apreciável parcela dos de terceiros (Cr\$ 41.650.000,00) em virtude da insuficiência de reservas para amparar os créditos periclitantes e perdidos, bem como os prejuízos acumulados e os em perspectiva. Cumpre-nos realçar, ainda, o agravamento da situação financeira.

682

CARTÓRIO HERMES LOYOLA
CERTIDÃO

De acordo com o Dec. Lei N.º 2148 Art. 2.º de 35/4/40, certifico que a presente foto-cópia confere com o original. O referido é verdade is que dou fé.

Niterói,

3 de junho 1982

ISENTO DE SELO

CARTÓRIO HERMES LOYOLA
2.º OFÍCIO - NITERÓI

Hermes Loyola
Serventuário
Lineu Matreles
Substituto



Superintendência da Moeda e do Crédito

SINCO 64/372-A, de 5.5.64

fls. 4

ra da inspeccionada, cuja precariedade já se traduz em frequentes atrasos no pagamento de cheques sacados contra fundos disponíveis e na reformas de empréstimos contraídos no Banco Nacional de Crédito Cooperativo e no Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A.

8. Cumpre-nos, ainda, pedir sua atenção para o fato de que, a exemplo do que ocorreu com o Banco Luzzatti de Intercâmbio Mercantil Cooperativa Ltda., vem sendo feito, também, mediante promessas de vantagens irrealizáveis e ilegais, o agenciamento de novos associados, que, ao subscreverem cotas-partes, outorgam poderes em caráter irrevogável e irretroatável, para serem representantes (sem indicação de nome do outorgado) nas assembléias gerais. Esse agenciamento, obviamente mediante comissão, estaria sendo feito pela "PROMOCAPIS" - Promoção de Capitais, Incorporações e Seguros Ltda., de cuja diretoria participava o ex-diretor-superintendente, Sr. Vasco Rodrigues da Costa.

9. Finalmente, não nos cabendo, nos termos da legislação vigente, senão dar conhecimento a essa Divisão "para apreciação e providências" (artº 2º do Decreto nº 41.872, de 16.7.57), dos resultados das inspeções efetuadas nos estabelecimentos da espécie, e escapando à nossa alçada qualquer outra iniciativa no sentido da salvaguarda dos interesses de associados e depositantes da Cooperativa de Crédito Banco Agrícola de Silva Jardim Limitada, restringimo-nos a inteirar V. Sa. da evolução da crise em que se debate, ressaltando que, também, se encontram em iminentes riscos apreciáveis recursos captados de Órgão do Poder Público, sendo que Cr\$ Cr\$ 52.827.911,00 sob a forma de depósitos e Cr\$ 15.000.000,00, a través de empréstimos concedidos pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A.

10. Muito apreciaríamos ser informados das providências que V. Sa. houver por bem determinar a respeito.

683

CARTORIO HERMES LOYOLA
CERTIDÃO

De acordo com o Dec. Lei N.º 2148 Art. 2.º de 25/4/40, certifico que a presente foto-cópia confere com o original. O referido é verdade do que dou fé.

Niterói, 3 de junho 1964

[Handwritten signature]

ISENTO DE SELO

CARTÓRIO HERMES LOYOLA
2.º OFÍCIO - NITERÓI

Hermes Loyola
Serventuário
Líneu Meirelles
Substituto



Superintendência da Moeda e do Crédito

SI:CO 64/372-A, de 5.5.64

fls. 5

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V. Sae os protestos de nossa estima e apreço.

100-70/64

Euclydes Parentes de Miranda
Inspector Geral Interino

684

CARTÓRIO HERMES LOYOLA CERTIDÃO

De acordo com o Dec. Lei N.º 2148 Art. 2.º de 25/4/40, certifico que a presente foto-cópia confere com o original. O referido é verdade, do que dou fé.

Niterói,

3 de junho 1964

[Handwritten signature]

CARTÓRIO HERMES LOYOLA
2.º OFÍCIO - NITERÓI

Hermes Loyola
Serventuário
Lineu M. rellies
Substituto

SELO DE SELADO

NOME JOAO BATISTA DA COSTA



IDENTIDADE

FILIAÇÃO - PAI

MÃE

IDADE ESTADO CIVIL

PROFISSÃO POSTO OU GRAD.

FUNÇÃO

NACIONALIDADE NATURAL DE

LÊ ESCREVE CERT. RESERVISTA

TÍTULO ELEITOR LOCAL TRABALHO

ESTUDANTE ESCOLA

..... NÍVEL

RESIDÊNCIA

OUTROS DADOS

.....

FICHA DE IP Nº 3.0.81 HISTÓRICO PROTOCOLO GERAL 052 ✓

- ✓ Indiciado em IP instaurado na Delegacia de Segurança Social. RJ
- ✓ Denunciado pelo Dr. Promotor Público da 13ª Vara Criminal como incurso no Art 201 do Código Penal, c/c o Art 31, letra b da Lei nº 1.802.